



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 06 a 12 de julho de 2014 * nº 1432 * Pág. 001/23

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 8.243, de 30 de junho de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 069698/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica

	R\$
19.126.5277 - 4377 - Centro de Recondicionamento de Computadores CRC	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	200.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
27.103 - Diretoria de Difusão Tecnológica

	R\$
11.126.5277 - 4376 - Centro de Referência em Tecnologia Assistida e Acessibilidade	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
19.126.5277 - 4022 - Projeto Cidade Digital	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
TOTAL	200.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de junho de 2014


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


RÔMULO SOARES POLÁRI
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 8.248/2014

De 07 de julho de 2014

ALTERA AS REDAÇÕES DO ART. 5º DO DECRETO Nº 4.985, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003, E DO ART. 2º DO DECRETO Nº 5.716, DE 25 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º do Decreto nº 4.985, de 18 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto nº 5.716, de 25 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de julho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 8.249/2014

De 07 de julho de 2014

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Licitação (CEL), no âmbito da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será constituída da seguinte forma:

I – Para adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, e para Chamamentos Públicos, de:

a) Newton Euclides da Silva, matrícula nº 46.405.8, na condição de *Membro-Presidente*;

b) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro*;

c) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de *Membro*;

d) Marcus Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro*

e) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 78.419-2, na condição de *Membro*

f) Thiago Marinho de Lima, matrícula nº 70.121-1, na condição de *Membro Suplente*

g) Rodrigo Dourado Lima do Amaral, matrícula nº 79.443-1, na condição de *Membro Suplente*

II – Para adoção da modalidade Pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, de:

a) Newton Euclides da Silva, matrícula nº 46.405.8, na condição de *Pregoeiro*;

b) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;

c) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;

d) Marcus Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;

e) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 78.419-2, na condição de *Pregoeiro-Suplente*.

III – Para adoção do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, previsto na Lei nº 12.462/2011 e no Decreto Municipal nº 8.133/2014, de:

a) Newton Euclides da Silva, matrícula nº 46.405.8, na condição de *Membro-Presidente*;

b) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de *Membro*;

c) Vandeivi Damião da Silva Amâncio, matrícula nº 78.419-2, na condição de *Membro*.

d) Alzira Maria de Aquino Ribeiro, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro*;

e) Marcus Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro*;

f) Solange Bezerra Alves, matrícula nº 17.365-7, na condição de *Membro Suplente*;

g) Ronaldo Soares Gomes, matrícula nº 15.258-7, na condição de *Membro Suplente*;

Art. 3º É atribuição da Comissão criada na forma do presente Decreto praticar todos os atos necessários à realização das licitações relativos à contratação de obras, serviços ou aquisição de bens.

§ 1º A modalidade Pregão será adotada pela CEL/SEPLAN exclusivamente para contratação de serviços comuns de engenharia.

§ 2º A aquisição de bens a que se refere o *caput* deste artigo levará em consideração o que dispõem os arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.788, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 4º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos da conveniência e oportunidade, a Comissão Especial de Licitação da SEPLAN poderá realizar licitações de outros órgãos para contratações de obras ou serviços de engenharia.

§ 1º A homologação dos procedimentos de licitações realizadas no âmbito da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) será atribuição exclusiva do Secretário de Planejamento.

§ 2º O órgão detentor dos recursos que lhe foram alocados será o responsável pelos procedimentos subsequentes à homologação dos objetos licitados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.677, de 06 de julho de 2006, bem como as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de julho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº. 8.250, DE 07 JULHO DE 2014.

Designa ordenador de despesas do gabinete de Comunicação Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

DECRETA:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Lucius Fabiani V. de Sousa

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Marcos Júnior

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Art. 1º Fica designada, como ordenador de despesas do Gabinete de Comunicação Social, na forma do art. 15, inciso VII, da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, a secretária-adjunta da pasta, **VERUSCHKA VEROVNA VENANCIO CORREIA LIMA**.

Art. 2º - Este Decreto passa a ter efeitos retroativos a sete de maio de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de julho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 662

Em, 26 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício nº 326/2014/SEDURB de 09 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear ANNE CAROLYNE DE SOUZA VASCONCELOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 670

Em, 26 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/037049 e Ofício nº 816/2014 de 24 de março de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar MARCOS ALEX FIGUEIREDO DE LACERDA, matrícula nº 63.974-5 do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 671

Em, 26 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/053239 e Ofício nº 1217/2014 de 06 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar JANAINA CORREIA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 64.203-7 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA do CENTRO DE ESPECIALIDADES PRIMAVERA da SECRETARIA DE SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 15 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 677

Em, 26 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores .

RESOLVE:

I – Exonerar CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA, matrícula nº 56.591-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 678

Em, 26 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores .

RESOLVE:

I –Nomear MÉRCIA FERREIRA BARBOSA ALVES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 680

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/049404 e Ofício nº 405/SETRANSP/PB, de 30 de abril de 2014

RESOLVE:

I – Exonerar SHELLLEN BATISTA GALDINO, matrícula nº 73.869-7 do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de SECRETARIA PESSOAL da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO da SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 682

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 322/SEDURB, de 20 de maio de 2014

RESOLVE:

I – Nomear ARLIGIO BATISTA DE SOUSA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 683

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/053233 e Ofício nº 1218/SMS, de 06 de maio de 2014

RESOLVE:

I – Nomear CAMILLA BARROS DE AQUINO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO AMBULATORIAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES PRIMAVERA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 684

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/053193 e Ofício nº 1220/SMS, de 06 de maio de 2014

RESOLVE:

I – Nomear MARIA APARECIDA RIBEIRO DE MATOS PINTO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM, do Hospital Valentina Figueiredo, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 685

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 12.539 de 12.03.2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/049399 e Ofício nº 406/SETRANSP/PB, de 30 de abril de 2014

RESOLVE:

I – Nomear CYBELLI LUCENA CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de SECRETÁRIA PESSOAL da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO da SECRETARIA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 686

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 619/SENHAB, de 19 de maio de 2014

RESOLVE:

I – Nomear ZELMA MARIA SILVA MELO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 687

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 198/SETUR, de 08 de maio de 2014

RESOLVE:

I – Exonerar NANETE CORREIA AGUIAR, matrícula nº 77.785-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 688

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 654/SEDES de 14 de abril de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar ANA CRISTINA DE LIMA SANTOS, matrícula nº 62.934-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, da SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 689

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIÂNGELA ACIOLE DA SILVA, matrícula nº 46.124-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de COORDENADOR DE LINHA DE CUIDADOS AO SOFRIMENTO PSÍQUICO do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA N° 690

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2014/053228 e Ofício n° 1219/SMS de 06 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear THAIS CAVALCANTI GOMES VASCONCELOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de COORDENADOR DE LINHA DE CUIDADOS AO SOFRIMENTO PSÍQUICO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 694

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear DÉBORA APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DE DIVULGAÇÃO E MARKETING, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 691

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARIANGELA ACIOLE DA SILVA, matrícula n° 46.124-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE PSICOLOGIA do HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 695

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear BRENO GALDINO MESQUITA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 692

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear NEUSA MONIQUE DANTAS LUFTI ABRANTES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de maio de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 696

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 193/SETUR de 07 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar KAMYLLA DE ALMEIDA CAMBOIM, matrícula n° 78.486-9 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de maio de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 693

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 654/SEDES de 14 de abril de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear ANA PAULA SALES DE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 697

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 193/SETUR de 07 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear LUCIANA BEZERRA DE VASCONCELOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de maio de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 698

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 195/SETUR de 07 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar FABRIZIO HOLANDA SPINDOLA, matrícula nº 68.248-9 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E PATRIMÔNIO, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 704

Em, 03 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/056945 e Ofício nº 203/SETUR de 12 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar RAPHAELA RAMALHO NORAT UCHOA, matrícula nº 73.663-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 699

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 195/SETUR de 07 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear GERALDO CANUTO NETO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E PATRIMÔNIO, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 705

Em, 03 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/056945 e Ofício nº 203/SETUR de 12 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear CANDICE LIMA LEITÃO MOREIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA DE TURISMO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 700

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar TANIA MARIA VIEIRA DA CUNHA do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 712

Em, 09 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/060048 de 02 de junho de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, KELLY CABRAL TELES, matrícula nº 78.058-8 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de junho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 701

Em, 27 de maio de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 11.091/2007 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/041967 e Ofício nº 0584/2014/SEDEC de 30 de abril de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear GIOVANA DE LIMA GONÇALVES, matrícula nº 69.121-6, JONATHAN DE OLIVEIRA, matrícula nº 59.829-1, e GRACILEIDE ALVES DA SILVA, matrícula nº 54.452-3, VICE-DIRETORES, símbolo DAS-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Afonso Pereira da Silva, da Secretaria da Educação e Cultura, referente ao biênio 2012/2014.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de abril de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 713

Em, 11 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinada com o Art. 2º, inciso I, da Lei Ordinária Municipal nº 7.899 de 20.9.1995 e Art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do CDU,

RESOLVE:

I – Nomear LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, matrícula nº 73.888-3, para o cargo de Conselheiro Suplente, representando a Secretaria da Administração, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 714

Em, 11 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 4.985 de 18 de novembro de 2003 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Designar NATHALIA DE ALMEIDA CARDOSO FERREIRA, matrícula nº 79.570-4, para atuar como PREGOEIRA SUBSTITUTA da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta Portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 715

Em, 11 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/058859 e Ofício nº 1525/SMS de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar LEANDRO ROQUE DA SILVA, matrícula nº 72.532-3, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE “MARIA LUIZA TARGINO”, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 716

Em, 11 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/058899 e Ofício nº 1523/SMS de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar CRISTIANE MELO POLETTI, matrícula nº 78.063-4, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 717

Em, 11 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/058900 e Ofício nº 1522/SMS de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar VANESSA VIEIRA SANTOS, matrícula nº 71.887-4, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA NATURAL E PRÁTICAS COMPLEMENTARES, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 718

Em, 11 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/058856 e Ofício nº 1526/SMS de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar KALINA CÍCERA MACEDO, matrícula nº 33.148-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DO DISTRITO SANITÁRIO II, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 719

Em, 11 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/058856 e Ofício nº 1526/SMS de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear KALINA CÍCERA MACEDO, matrícula nº 33.148-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA NATURAL E PRÁTICAS COMPLEMENTARES, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 720

Em, 11 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/038390 e Ofício nº 928/SMS de 31 de março de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear IRISMAR GOMES BATISTA BRAGA, matrícula nº 32.570-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE HOMERO LEAL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 721

Em, 11 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/058850 e Ofício nº 1529/SMS de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear KARINA CENCI PERTILE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 722

Em, 11 de junho de 2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/058854 e Ofício nº 1528/SMS de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

I - Nomear KILMA CUNHA DE BARRÓS, matrícula nº 33.443-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de **ASSESSOR TÉCNICO**, da **SECRETARIA DA SAÚDE**.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

- MARIA DAS NEVES PESSOA DE MENEZES
Representante do PROCOM Municipal de João Pessoa
- HELTON RENÉ
Representante do PROCOM do Estado da Paraíba
- FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA
Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
- GEDEILDA MORAIS BRAZ
Representante da Câmara Municipal de João Pessoa
- EDSON CRUZ DA SILVA
Representante do Ministério Público
- ISMAEL VIDAL LACERDA
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-PB
- ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM
Representante da Secretaria de Meio Ambiente
- EDILTON RODRIGUES NOBREGA
Câmara de Dirigentes Logistas
- LINDENBERGH VIEIRA DA CUNHA

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 726

Em, 11 de junho de 2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 8.583/98 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 216/PROCON de 05 de junho de 2014.

RESOLVE:

I - Dispensar, os representantes abaixo discriminados, do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

Representante da Secretaria de Infra-Estrutura
- ANDRÉA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS
Representante da Secretaria da Saúde
- EMERSON NÓBREGA DE MEDEIROS
Representante da Secretaria de Educação e Cultura
- MARIA DAS NEVES PESSOA DE MENEZES
Representante do PROCOM Municipal de João Pessoa
- RICARDO DIAS HOLANDA
Representante do PROCOM do Estado da Paraíba
- FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA
Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
- GEDEILDA MORAIS BRAZ
Representante da Câmara Municipal de João Pessoa
- HELTON RENÉ
Representante do Ministério Público
- ISMAEL VIDAL LACERDA
Representante do Sindicato dos Comerciantes-SINECOM
- JACINTO VITORINO DOS SANTOS
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-PB
- ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 728

Em, 13 de junho de 2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, inciso I, art. 15 da Lei 10.684, de 28 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/048716, de 06 de maio de 2014.

RESOLVE:

I - Conceder a MARIA JOSÉ CARNEIRO, esposa do ex-servidor aposentado ADALBERTO DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 00.005-5, falecido em 17 de janeiro de 2014, PENSÃO POR MORTE, de natureza vitalícia, de acordo com o inciso I do artigo 15, inciso I do artigo 59, inciso II do artigo 60, e § 1º e 2º do artigo 61 da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de maio de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 729

Em, 16 de junho de 2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2014/063334, Ofício 1527 SMS de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

I - Nomear ANA GIOVANA MEDEIROS DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de **DIRETORA** do **DISTRITO SANITÁRIO II** da **SECRETARIA DA SAÚDE**.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 727

Em, 11 de junho de 2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 8.583/98 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 216/PROCON de 05 de junho de 2014.

RESOLVE:

I - Designar, os representantes abaixo discriminados, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

Representante da Secretaria de Infra-Estrutura
- ANDRÉA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS
Representante da Secretaria da Saúde
- EMERSON NÓBREGA DE MEDEIROS
Representante da Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 736

Em, 17 de junho de 2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0770/SEDEC de 09 de junho de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar PAULA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 77.831-1, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

2014. II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 737

Em, 17 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0770/SEDEC de 09 de junho de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear SILVIA MORGANA SOUTO BARBOSA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

2014. II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 738

Em, 20 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0294/SEDEC, de 13 de março de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIA MAGNOLIA MENEZES LUCENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 62.474-8 do cargo em comissão, símbolo DAS-2, de VICE-DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTIL-CREI ANTONIETA ARANHA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

2014. II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de junho de


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 739

Em, 20 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0294/SEDEC, de 13 de março de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear ADRIANO SOARES DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2, de VICE-DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTIL-CREI ANTONIETA ARANHA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

2014. II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de junho de


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 740


Em, 20 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinada com o Art. 2º, inciso I, da Lei Ordinária Municipal nº 7.899 de 20.9.1995 e Art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do CDU e Ofício nº 235/2014 – GABEC de 27.5.2014,

RESOLVE:

I - Nomear, GISENILDO FERNANDES GENTIL JÚNIOR, para o cargo de Conselheiro Suplente, ora representando a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, conforme processo PMJP nº 060.799 de 3.6.2014.

2014. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 741

Em, 20 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/044640 e Ofício nº 171/SEJER de 23 de abril de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar KILDARE LACERDA FERREIRA, matrícula nº 78.494-0 do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA I, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

2014. II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 742

Em, 20 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/064688 e Ofício nº 253/SEJER de 10 de junho de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear HAROLDO RÉGIS NAVARRO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA I, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

2014. II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 747

Em, 26 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 272/SEGAP, de 27 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar RILTON JONES LUIZ DA SILVA, matrícula nº 73.736-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

2014. II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 749

Em, 26 de junho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 272/SEGAP, de 27 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear GISENILDO FERNANDES GENTIL JUNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº 752

Em, 02 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/069251 de 27 de junho de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ALICE MARIA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 61.773-3 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO CENTRO DE TREINAMENTO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 753

Em, 04 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2014/071027, Ofício 212/Poder Judiciário, de 31 de junho de 2014.

RESOLVE:

I - NOMEAR, SUPLENTE, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 0015495-19.2014.815.2001, AYREME WANDERLEY DUCAS E SILVA, inscrição nº. 0057339-6, classificada em 123 lugar, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO - ESPECIALIDADE CLINICO GERAL, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 754

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do artigo 3º da Lei nº 11.091/2007 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/070523 e Ofício nº 0870/2014/SEDEC de 03 de julho de 2014.

RESOLVE:

I – Exonerar LIGIA RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 30.990-7, DIRETORA, símbolo DAS-1, SARALLY GABRIEL DE LEMOS MALAQUIAS, matrícula nº 55.519-3, e LEANDRA DE ARAÚJO TIBURCIO, matrícula nº 55.529-1, VICE-DIRETORAS, símbolo DAS-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 755

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do artigo 3º da Lei nº 11.091/2007 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/070523 e Ofício nº 0870/2014/SEDEC de 03 de julho de 2014.

RESOLVE:

I – Nomear JOSÉ MARCELO ALVES DE LIMA, matrícula nº 07.860-3, DIRETOR, símbolo DAS-1, NARGEL DOMINGOS TAVARES RAMOS, matrícula nº 07.782-8, e JOÃO CARLOS DUARTE DE LIMA, matrícula nº 18.890-5, VICE-DIRETORES, símbolo DAS-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 760

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Exonerar FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, matrícula nº 73.717-8, do cargo em comissão, símbolo AEGP, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 761

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Nomear BERNARDO TOMÉ DE LIMA para exercer o cargo em comissão, símbolo AEGP, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 762

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Nomear JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo AEGP, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 763

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Exonerar ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, matrícula nº 73.819-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR DE GABINETE, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 764

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Nomear FERNANDO JOSÉ FIGUEIREDO UCHOA DE MOURA NETO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR DE GABINETE, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 765

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Exonerar IGOR DE LUCENA MASCARENHAS, matrícula nº 73.722-4 do cargo em comissão, símbolo AP, de ASSISTENTE DE PROCURADOR, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 766

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Nomear ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, matriculo nº 73.819-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo AP, de ASSISTENTE DE PROCURADOR, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 767

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Exonerar EDUARDO MARQUES DE LUCENA, matrícula nº 73.708-9 do cargo em comissão, símbolo AEPG, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 768

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Nomear GUSTAVO LIMA NETO para exercer o cargo em comissão, símbolo AEPG, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 769

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Exonerar THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA, matrícula nº 73.707-1, do cargo em comissão, símbolo AP, de ASSISTENTE DE PROCURADOR, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 770

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA LUIZA LIMA DE ALBUQUERQUE para exercer o cargo em comissão, símbolo AP, de ASSISTENTE DE PROCURADOR, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 771

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Exonerar MARCELO MARTINS DE SANTANA, matrícula nº 73.721-6 do cargo em comissão, símbolo AEPG, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 772

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I – Nomear VANESSA GOUVEIA BELTRÃO para exercer o cargo em comissão, símbolo AEPG, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 773

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, combinado com o art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e a Lei Municipal nº 11.014 de 20 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/050038 e Ofício nº 03/FUNDEB, de 20 de abril de 2014.

RESOLVE:

I - Designar os representantes, titulares e suplentes, respectivamente, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, conforme abaixo discriminado, para o biênio 2014/2016.

Representantes dos Professores

Titular: Twana Rodrigues de Macedo
Suplente: Raquel do Nascimento Sabino

Representantes dos Diretores

Titular: João Letício de Sousa
Suplente: Maria Joseli Mendes de Moraes

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos

Titular: Nildo Santos Braga
Suplente: José Carlos da Silva Rosas

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 774

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I - Exonerar MARCUS TÚLIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, matrícula nº 73.773-9, do cargo em comissão, símbolo AEPG, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 775

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 61 de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

I - Nomear RENAN FRANCISCO DOS REIS FELIX para exercer o cargo em comissão, símbolo AEPG, de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

PORTARIA Nº. 776

Em, 07 de julho de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I - Nomear BIVAL FERREIRA DANTAS FILHO para exercer o cargo em comissão, símbolo UEM-1, de COORDENADOR MUNICIPAL DE UNIDADE DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº 321

Em, 27 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02.04.1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/067225 e Ofício 472/2014-PRESIDÊNCIA, de 16 de junho de 2014.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor efetivo ARCHIDY PICADO DE NORONHA FILHO, matrícula nº 14.516-5, Escriturário, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2014.

I - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 341

Em, 04 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/058231 de 28 de maio de 2014.

R E S O L V E: conceder a OLIRIA MARIA PALITOL DA COSTA PESSOA, matrícula nº 66.092-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 342

Em, 04 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/056125 de 23 de maio de 2014.

R E S O L V E: conceder a MARIA JOSÉ PIRES TEIXEIRA, matrícula nº 55.866-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.04.01.01, para classificação 1.11.04.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 343

Em, 04 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/047537 de 02 de maio de 2014.

R E S O L V E: conceder a VANDERLICE CLEMENTINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 63.724-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 344

Em, 04 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/056546 de 23 de maio de 2014.

R E S O L V E: conceder a IEDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 12.496-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 345

Em, 04 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. 2014/037873 de 04 de abril de 2014.

R E S O L V E: conceder a ROSANE DE FATIMA CRUZ MIRANDA, matrícula nº 23.545-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor – Licenciatura Curta, progressão funcional da classificação 2.11.07.01.04, para classificação 1.11.02.02.01 de Professor da Educação Básica II.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA Nº. 346

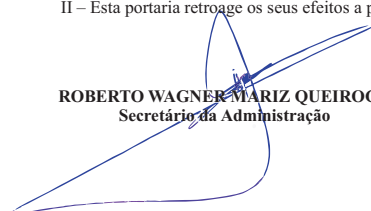
Em, 08 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 024/2014/CÂMARA, de 04 de junho de 2014.

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 25.054-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de junho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 347

Em, 08 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014/070337 de 01 de julho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ADEMAR JOSÉ DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 77.416-2, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



PORTARIA N.º 348

Em, 08 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/028700 e Ofício n.º 08/Prefeitura de São João do Rio do Peixe, de 06 de março 2014.

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, sem ônus para esta Prefeitura, para prestar serviço na Secretaria da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora RILANIA RIBEIRO ROLIM, matrícula n.º 24.283-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Saúde.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 350

Em, 09 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/073905, de 09 de julho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, ANTONIO AUGUSTO FRAGA DE ANDRADE, matrícula n.º 32.734-4, ocupante do cargo de Médico, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de julho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 349

Em, 09 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/073907, de 09 de julho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, JOSÉ CARLOS MARQUES, matrícula n.º 32.388-8, ocupante do cargo de Médico, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de julho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 351

Em, 09 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/072381, de 04 de julho de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, c/c o artigo 70, inciso XV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e o disposto nos artigos 213, 214 e 185 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, FRANCISCA LUCINETE DA SILVA GONÇALVES, matrícula n.º 14.836-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de julho de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 185/2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSOS 2014	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
065893	ANA CLECIA P. DOS SANTOS	73.981-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
054612	ANTONIO PEREIRA	25.041-4	SUGAM	RETORNO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA
065320	BARBARA DE VASCONCELOS F. LIMA	79.965-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
064749	DANILO SANTOS DA SILVA	73.500-1	SETRANS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
060264	ERALDO FERNANDES DOS A. JUNIOR	60.680-4	SEGAP	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS
006015	JACKELINE NASCIMENTO A. TISSIANI	66.611-4	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E RETROATIVO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
061834	JAQUELINE MATIAS CRUZ	51.757-7	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
062537	JOSEFA MARIA DO CARMO SOARES	76.708-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
059677	JULIANA SARMENTO C. C. GADELHA	48.226-9	GAPRE	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
057351	MARIA DE LOURDES M. R. CRUZ	28.826-8	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS
062548	NIEDJA MARTINIANO DA SILVA	59.584-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
060207	PATRICIA SILVESTRE DE VASCONCELOS	76.036-6	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
061252	RICARDO SÉRGIO A. SOARES	52.653-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
065368	ROSIVANIA RIBEIRO ARAÚJO	70.844-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
056382	SANDRA VALÉRIA M. O. P. DA COSTA	76.751-4	SMS	DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

Em, 11 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 186/2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSOS 2014	NOME	MATRIC.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
037718	ALENICE CARDOSO MADALENA	16.907-2	SMS	ASCENSÃO FUNCIONAL
065092	CARMEN E.DE O. MELLO	14.567-0	SEPLAN	PROGRESSÃO FUNCIONAL
065541	FLAVIO RICARDO P. SANTIAGO	23.751-5	SUGAM	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
063553	JOÃO LUIS FERREIRA	15.636-1	SEINFRA	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
064139	MARIA DE LOURDES C. DE LEMOS	25.184-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
060705	MARIA JOSÉ DE SOUSA	57.411-2	SETRANSP	FÉRIAS PROPORCIONAIS
067752	RICARDO SERGIO M. DA SILVA	16.276-1	SEINFRA	CONVERSÃO DE FÉRIAS
040005	SILVIO KELSON N. DE SOUZA	77.607-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES
055855	TEREZA CRISTINA S. ALVES	18.974-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
065617	ZILDA JORGE GUIMARAES	29.169-2	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO

Em, 11 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 187/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSOS 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
064020	RIZEUDA BATISTA MONTEIRO	25.558-1	SEDEC	ABONO PERMANÊNCIA

Em, 11 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 188/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2014	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS
060888	FABIO ALEXANDRE DE S. S. CASADO	24.623-9	SEREM	12/05/1998 A 11/05/2008 – 2º DECÊNIO	180
063656	REJANE MATHIAS C. DIAS	33.430-8	SMS	15/06/1998 A 14/06/2008 – 1º DECÊNIO	020
062363	RUY DAS CHAGAS RIBEIRO	17.192-1	SETRAR	01/06/1985 A 31/05/2005 – 1º DECÊNIO	090

Em, 11 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 189/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
060890	FABIO ALEXANDRE DE S. S. CASADO	24.623-9	SEREM	1988/1998 – 1º DECÊNIO	120
066275	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	25.398-7	SEDEC	1988/1998 – 1º DECÊNIO	360

Em 11 de julho de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 190/14

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2557	ANA LUCIA COUTINHO FLOR	57.563-1	SMS	04.06.14 À 30.11.14	180
2541	DANIELLE AZEVEDO MACENA GOMES	41.048-9	SMS	21.05.14 À 16.11.14	180
2590	EDJANE LORENA DA SILVA	31.210-0	SEDEC	25.05.14 À 22.08.14	90
2498	JOSE CARLOS DA SILVA NOBREGA	12.027-8	SEAD	03.06.14 À 31.08.14	90
2565	JOSIAS DE MIRANDA FERREIRA	24.829-1	SEAD	18.05.14 À 15.08.14	90
2568	KELLY CHRISTINE DE A. RAMALHO	44.315-8	SEDES	15.05.14 À 10.11.14	180
2451	LUDEMILA WANDERLEY MARTINS	55.680-7	SEDEC	09.06.14 À 08.07.14	30
2546	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	28.198-1	SEDEC	25.05.14 À 22.08.14	90
2530	MARIA JOSELIA LIRA DOS SANTOS	27.208-6	SMS	23.05.14 À 21.07.14	60
2533	MARINALVA GOMES DOS SANTOS	27.211-6	SMS	25.05.14 À 22.08.14	90
2334	PAULO VIEIRA DOS SANTOS	09.892-2	SEAD	22.05.14 À 19.08.14	90
2474	RAINEUSA GOMES BRASILEIRO	65.940-1	SMS	23.05.14 À 06.06.14	15
2407	RITA DE LUZIER FERNANDES	29.617-1	SEDEC	12.05.14 À 26.05.14	15
2537	RODE PEREIRA DA SILVA	29.205-2	SEDEC	21.05.14 À 19.06.14	30
2469	SEVERINA AUGUSTA DA SILVA	18.539-6	SEDEC	09.06.14 À 07.08.14	60
2453	SIRLEIA BARBOSA DE ARAUJO	73.520-5	SEDEC	11.06.14 À 07.12.14	180
2402	SIMONE CRISTINA GOMES DINIZ	25.297-2	SEDEC	01.05.14 À 15.05.14	15
2348	ADRIANA AFONSO FERREIRA	76.924-0	SMS	26.05.14 À 09.06.14	15
2466	AILA FABIANA COSTA SANTA CRUZ	28.240-5	SEDEC	14.05.14 À 12.06.14	30
2331	ALVARO DE LIMA COSTA	18.116-1	SEDURB	12.05.14 À 09.08.14	90
3465	ANA FLAVIA A. DE MENEZES	76.998-3	SMS	14.05.14 À 19.06.14	37
2461	ANTONIO DA SILVA LIMA	25.324-3	SEDEC	07.04.14 À 05.07.14	90
2395	CRISTINA ARAUJO DE ALBUQUERQUE	33.267-4	SMS	12.05.14 À 26.05.14	15
2351	ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO	77.577-1	SEDEC	04.06.14 À 18.06.14	15
2460	FABIANA LEMOS DA SILVA	75.323-8	SMS	02.06.14 À 05.06.14	04
2459	FERNANDA P. DE F. DE F. VASCONCELOS	47.447-9	SMS	17.05.14 À 31.05.14	15
2508	GRAÇA M. DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	33.092-2	SMS	17.05.14 À 15.06.14	30
2462	JACENILDA MEDEIROS NASCIMENTO	66.098-1	SEDEC	02.06.14 À 20.06.14	19
2487	JANDILENE RAMOS	59.608-6	SEDEC	16.05.14 À 30.05.14	15
2404	JOSE FA GOMES DE SOUZA	28.272-3	SEDEC	26.04.14 À 13.05.14	18
2405	JOSEFA GOMES DE SOUZA	28.272-3	SEDEC	14.05.14 À 11.08.14	90
2478	JOSEFA MATIAS DE ALMEIDA	17.774-1	SMS	14.05.14 À 12.06.14	30
2479	LIGIA RODRIGUES DE ARAUJO	30.990-7	SEDEC	14.05.14 À 28.05.14	15
2471	MARIA DO P. SOCORRO DE A. BARBOSA	33.636-0	SMS	25.05.14 À 01.06.14	08
2463	MARIA DO SOCORRO CESAR CARNEIRO	61.925-6	SEDEC	28.05.14 À 11.06.14	15
2492	MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	14.028-7	SEDEC	13.05.14 À 11.07.14	60
2470	MARIA NERY MEDEIROS	07.761-5	SEDEC	16.05.14 À 04.07.14	50
2486	MERIANE DE ARAUJO GOMES	58.692-7	SMS	13.05.14 À 27.05.14	15
2483	MONICA DA COSTA SIMÃO	15.413-0	SMS	18.05.14 À 15.08.14	90
2412	NARRIANE CHAVES P. HOLANDA	66.823-1	SMS	26.05.14 À 24.06.14	30
3468	WALKIRIA DE MORAIS BARBOSA	34.075-8	SMS	14.05.14 À 28.05.14	15
415	ADRIANA SOARES CRISPIM DE FREITAS	34.322-6	SEREM	30.05.14 À 28.07.14	60
2464	GENILSON RIBEIRO DE PAIVA	14.937-3	SEPLAN	18.05.14 À 16.06.14	30

2609	MARIA DO LIVRAMENTO SILVA	16.933-1	SMS	03.06.14 À 31.08.14	90
2476	RENE TORRES MACIEL	17.581-1	SEDEC	22.04.14 À 20.07.14	90
2400	RIVALDO DE SOUZA	17.508-1	SEDEC	19.05.14 À 16.08.14	90
2342	ROSAMARIA T. DE QUEIROZ	28.411-4	SEDEC	07.05.14 À 05.07.14	60
2424	TELMA R CAVALNATI M. DE ALMEIDA	28.505-6	SEDEC	23.05.14 À 21.07.14	60
2350	WESCLEY A. GOMES FARIAS	69.163-1	SEDEC	07.05.14 À 05.06.14	30

Em , 10 de julho de 2014



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 191/14

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE**:

Nº REQ. 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2596	ANA AMELIA LOPES RAMALHO B.VIANA	32.650-0	SMS	02.06.14 À 01.07.14	30
2522	ANA MARIA LIMA A. SALES	25.550-5	SEDEC	19.05.14 À 17.06.14	30
2571	CLOVES ARAUJO NASCIMENTO	31.720-9	SEDEC	11.06.14 À 10.07.14	30
2630	ERYKA DA SILVA SANTOS	63.885-4	SEDEC	29.05.14 À 07.06.14	10
2617	LINCOLN PEREIRA M. PAMPLORA	54.077-3	SEMAB	16.06.14 À 30.06.14	15
2642	MANOEL MESSIAS PONTES DE LIMA	15.143-2	SUGAM	26.05.14 À 02.06.14	08
2626	MARIA AUXILIADORA MELO DE LIMA	30.703-3	SEDES	26.05.14 À 24.06.14	30
2634	MARIA DO SOCORRO A. SARMENTO	27.005-9	SMS	29.05.14 À 26.08.14	90
2631	MARIA LUZENIRA F. MACHADO	17.368-1	SMS	26.05.14 À 09.06.14	15
2624	MIRIAN MARTINS MIRTES DO CARMO	33.379-4	SMS	29.05.14 À 27.06.14	30
2641	NADJA LOBO MONTEIRO	23.492-3	SEDEC	22.05.14 À 20.06.14	30
2633	NEUMA DE LUCENA NOBREGA	77.327-1	SMS	27.05.14 À 02.06.14	07
2622	REJANE MARIA B.G.G DA TRINDADE	24.155-5	SMS	25.06.14 À 24.07.14	30
26.05	SEVERINA GALDINO DA SILVA	12.781-7	SEDEC	26.05.14 À 24.06.14	14
2638	TATYANA TERESA DE LIMA MIRANDA	12.029-4	SMS	28.05.14 À 06.06.14	10
2620	WALDICE BEUTLER	23.934-8	SMS	21.05.14 À 10.06.14	21
2629	ZELIA DOMICIANO CABRAL	15.675-2	SMS	02.06.14 À 16.06.14	15
2586	AMAURY FERNANDES DE CASTRO NETO	79.345-1	SMS	19.06.14 À 23.06.14	05
2616	ANTONIA MARTINS S. NETA DA SILVA	48.258-7	SMS	09.05.14 À 07.07.14	60
2695	AVANI LUNA DE LIMA	71.605-7	SEDEC	24.06.14 À 20.12.14	180
2713	BARBARA REGINA RAIMUNDO DE SOUZA	33.395-6	SMS	01.06.14 À 15.06.14	15
2660	BERTRAN BARROS DO MONTE	72.924-8	SMS	22.05.14 À 20.06.14	30
2680	BRUNA ELUIZA T DA S. MARQUES	50.559-5	SEDEC	09.05.14 À 04.11.14	180
2643	CAROLINA CORREIA LINS	12.266-1	SEDEC	22.05.14 À 31.05.14	10
2668	CLECIA DE VASCONCELOS ARANTES	55.602-5	SEDEC	21.06.14 À 30.06.14	10
2594	EDNALDO DOMINGOS FERREIRA	18.844-1	SMS	30.05.14 À 28.06.14	30
2652	EPITACIO PINTO VIDAL	62.446-2	SMS	05.06.14 À 19.06.14	15
2666	EUNICE AUXILIADORA DE ARAUJO	55.798-6	SEDEC	28.05.14 À 26.06.14	30
2628	GEANE ALMEIDA CARNEIRO	67.784-1	SEDEC	20.05.14 À 15.11.14	180
2513	GERLANE LIMA DOS SANTOS	71.743-6	SEAD	07.06.14 À 03.12.14	180
2600	GESSY BEZERRA DE ARAUJO	18.993-6	SEDEC	22.05.14 À 20.07.14	60
2651	IDELFONSO BELMIRO DE LIMA	30.757-2	SEDEC	26.05.14 À 24.07.14	60
2731	IRIS MOREIRA R. CAVALCANTE	78.802-3	SEMUSB	18.06.14 À 14.12.14	180
2593	JAILMA DE ARAUJO SILVA	47.248-4	SEDEC	17.05.14 À 12.11.14	180
2687	JOSE HILDEBRANDO DA S. PESSOA	32.944-4	SMS	28.05.14 À 26.06.14	30
2645	KARINA MARGARETH SOUSA OLIVEIRA	67.935-6	SEDES	31.05.14 À 26.11.14	180
2625	MARCELA SANTOS DA SILVA	76.785-9	SMS	01.06.14 À 27.11.14	180
2644	MARIA CRISTINA ARAUJO LIMA	16.742-8	SMS	23.06.14 À 27.06.14	05
2662	MARIA DE FATIMA G.L. CHISTOFFERSEN	23.401-0	SEDEC	27.05.14 À 25.06.14	30
2650	MARIA JOSE BORGES CARIOLANO	11.248-8	SMS	26.05.14 À 23.08.14	90
2648	NADJA LOBO MONTEIRO	30.834-0	SEDEC	22.05.14 À 20.06.14	30
2711	ROSINEIDE DE OLIVEIRA ANTERO	75.248-7	SMS	06.06.14 À 02.12.14	180
2706	VICTOR JOSE FERREIRA PEREIRA	65.162-1	SMS	11.06.14 À 10.07.14	30

Em , 10 de julho de 2014



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SMS

PORTARIA Nº. 041/GS/SMS

Em, 27 de Junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no processo sob o n. 08.030/2013.

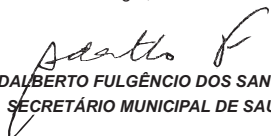
Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

- GISEUDA PEREIRA DE SOUZA – Presidente (Servidora)
- NADEUZA SOARES DA SILVA – Membro (Servidora)
- TANEIA MARIA DE LUCENA SANTOS – Membro (Servidora)

Artigo 3º - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º -Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 042/GS/SMS

Em, 27 de Junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no processo sob o n. 20.732/2013.

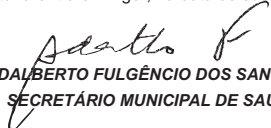
Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

- GISEUDA PEREIRA DE SOUZA – Presidente (Servidora)
- NADEUZA SOARES DA SILVA – Membro (Servidora)
- TANEIA MARIA DE LUCENA SANTOS – Membro (Servidora)

Artigo 3º - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º -Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA Nº. 043/GS/SMS

Em, 27 de Junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no processo sob o n. 20.733/2013.


Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores:

- GISEUDA PEREIRA DE SOUZA – Presidente (Servidora)
- NADEUZA SOARES DA SILVA – Membro (Servidora)
- TANEIA MARIA DE LUCENA SANTOS – Membro (Servidora)

Artigo 3º - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º -Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEREM

PORTARIA Nº. 023/SEREM

João Pessoa, 10 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo art. 15, incisos III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; e o art. 277, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer aos requerentes de processos protocolados até o dia 7 de julho do ano de 2014 o direito de recolher o ITBI com o desconto decorrente da Medida Provisória nº. 43, de 6 de junho de 2014.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo:

I – será concedido por meio de julgamento conciso, com a indicação desta Portaria na parte destinada à fundamentação da decisão; e

II – aplica-se apenas ao recolhimento, em cota única, até 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão no procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

SEDES

Resolução nº 016 de 26 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP..


O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **com fundamento na Ata da 86ª reunião Ordinária**, sessão realizada dia 26 de Junho de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Fundação Esperança e Vida Casa Shalon**, inscrita sob o nº 22; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 26/06/2014.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP
GESTÃO 2013/2015
Dalnes Cristine Freitas Gondim
Presidenta do CMAS-JP

Resolução nº 017 de 26 de Junho de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **com fundamento na Ata da 86ª reunião Ordinária**, sessão realizada dia 26 de Junho de 2014.

RESOLVE:

Considerando a LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica que discrimina a gestão e o aprimoramento da política Nacional de assistência social no âmbito do SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução 109/2009, que discrimina a matriz para execução dos serviços na área de Assistência Social no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução 09/2014 que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando o requerimento de inscrição protocolado neste Conselho no dia 02/04/2014, sob o protocolo de n. 071 e visita técnica realizada em 13/02/2014;


Considerando o Plano de Ação 2014 apresentado ao CMAS/JP;

Resolve:

Art. 1º - Indeferir a Inscrição da Entidade Associação das Irmãs de Padre Mazza;

Parágrafo Único. A entidade supracitada é **Preponderante de Educação**, e não executa **NENHUM** serviço socioassistencial.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 26/06/2014.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP
GESTÃO 2013/2015
Dalnes Cristine Freitas Gondim
Presidenta do CMAS-JP

Resolução nº 018 de 26 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP..


O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **com fundamento na Ata da 86ª reunião Ordinária**, sessão realizada dia 26 de Junho de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da Entidade **Aldeias Infantis SOS**, inscrita sob o nº 17; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 26/06/2014.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP
GESTÃO 2013/2015
Dalnes Cristine Freitas Gondim
Presidenta do CMAS-JP

Resolução nº 019 de 26 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP..

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **com fundamento na Ata da 86ª reunião Ordinária**, sessão realizada dia 26 de Junho de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da Entidade **Missão Restauração**, inscrita sob o nº 04; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 26/06/2014.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP
GESTÃO 2013/2015

Dalnes Cristine Freitas Gondim
Presidenta do CMAS-JP

Resolução nº 020 de 26 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP..

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **com fundamento na Ata da 86ª reunião Ordinária**, sessão realizada dia 26 de Junho de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da Entidade **Legião da Boa Vontade – LBV**, inscrita sob o nº 18; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 26/06/2014.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP
GESTÃO 2013/2015

Dalnes Cristine Freitas Gondim
Presidenta do CMAS-JP

Resolução nº 021 de 26 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP..

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **com fundamento na Ata da 86ª reunião Ordinária**, sessão realizada dia 26 de Junho de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade do **Centro de Atividades Especiais Helena Holanda**, inscrita sob o nº 26; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 26/06/2014.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP
GESTÃO 2013/2015

Dalnes Cristine Freitas Gondim
Presidenta do CMAS-JP

Resolução nº 022 de 26 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a declaração anual de regularidade das Entidades inscritas no CMAS-JP..

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento **com fundamento na Ata da 86ª reunião Ordinária**, sessão realizada dia 26 de Junho de 2014.

Considerando as Resoluções de nº 010, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 081 de 23 de Novembro de 2012 do CMAS-JP, que dispõe sobre a Declaração Anual de Regularidade das entidades inscritas no CMAS-JP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Declaração Anual de Regularidade da **Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil Donos do Amanhã**, inscrita sob o nº 33; com validade até 30 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 26/06/2014.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP
GESTÃO 2013/2015

Dalnes Cristine Freitas Gondim
Presidenta do CMAS-JP

IPM

PORTARIA Nº 227/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 567/2014- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA SOCORRO DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.02, matrícula nº 24.467-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 228/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **551/2014-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 56 parágrafo único, da Lei 3.528/81, abono permanência, com proventos integrais à servidora **MARIA DO SOCORRO ANDRADE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº **12.259-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 229/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **524/2014-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, com proventos integrais à servidora **FLÁVIA CRISTINA GOMES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula nº **24.164-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 230/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **527/2014-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, c/c artigo 56, parágrafo único, da lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ROSÂNGELA BEZERRA SERRANO DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula nº **14.100-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 231/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **191/2014-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, I, da CF/88, c/c artigo 6º-A, da EC 41/03, introduzido pela EC-70/2012, c/c artigo 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, (Caput), da Lei Municipal 10.684/2005, com proventos integrais ao servidor **MARIVALDO QUIRINO DE FRANÇA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **24.594-1**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 232/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **483/2014-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005, com proventos integrais à servidora **MARIA LUIZA MACHADO DA CUNHA**, ocupante do cargo de Psicólogo, classificação funcional 01.04.17.01.05, matrícula nº **11.913-0**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 233/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **506/2014-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005, c/c artigo 56, parágrafo único da Lei 3.528/81 (abono permanência), com proventos integrais à servidora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 01.11.04.02.05, matrícula nº **24.439-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 234/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **311/2014-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 206, III, e § 2º do mesmo artigo do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (in fine) da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **DINALVA SILVA AUGUSTO BARRETO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.04, matrícula nº **27.263-9**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

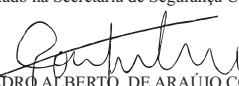

 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 235/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **477/2014-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de acordo com o artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/03 com proventos integrais ao servidor **JOÃO NUNES DO ESPÍRITO SANTO**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **15.542-0**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


 PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA N° 236/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 528/2014-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional 47/05 e artigo 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81 (abono permanência), com proventos integrais ao servidor **JOSÉ FRANCISCO DE PONTES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula n° 03.913-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA N° 237/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 640/2014-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, a **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, matrícula n° 95.175-7, viúva do ex-servidor, **LUIZ ALVES DA SILVA**, matrícula n° 15.191-2, Aposentado, falecido em 05 de junho de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA N° 238/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 647/2014-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60,II, e § 1º do artigo 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, a **DAMIANA AUGUSTA DE ABRANTES**, matrícula n° 95.176-5, viúva do ex-servidor, **SEVERINO RIBEIRO SOBRINHO**, matrícula n° 03.276-0, aposentado, falecido em 17 de junho de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA N° 239/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 679/2014-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, a **LÚCIA DOS SANTOS BULHÕES**, matrícula n° 95.177-3, viúva do ex-servidor, **PEDRO DANTAS BULHÕES**, matrícula n° 08.036-5, Aposentado, falecido em 31 de maio de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA N° 240/2014

Em, 07 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 607/2014-PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, a **MARLY CONCEIÇÃO DA SILVA**, matrícula n° 95.178-1, viúva do ex-servidor, **JOÃO JOSÉ DA SILVA**, matrícula n° 06.463-7, Aposentado, falecido em 07 de maio de 2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

EXTRATO

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO N° 006/2014

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Convenente: PIA SOCIEDADE DE PADRE NICOLA MAZZA.

Objeto: Conceder Subvenções Sociais aprovadas pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para a convenente através do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme disposto no Decreto municipal n° 3.450/1998 e Lei Municipal 8.059/1996.

Valor: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Prazo de Vigência: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

Dotação: 14.302.28.845.5164.7061 - 3.3.50.43.00

Fonte: 27

Signatários: Marta Geruza Moura Gomes pela **PMJP/SEDES/FMAS** e Alberto Antonio Moreira pela **PIA SOCIEDADE DE PADRE NICOLA MAZZA**.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO N° 007/2014

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Convenente: CASA PEQUENO DAVI.

Objeto: Conceder Subvenções Sociais aprovadas pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para a convenente através do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme disposto no Decreto municipal n° 3.450/1998 e Lei Municipal 8.059/1996.

Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte e mil reais).

Prazo de Vigência: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

Dotação: 14.302.28.845.5164.7061 - 3.3.50.43.00

Fonte: 27

Signatários: Marta Geruza Moura Gomes pela **PMJP/SEDES/FMAS** e Gustavo Gomes Agripino pela **CASA PEQUENO DAVI**.

João Pessoa, 08 de Julho de 2014.


MARTA GERUZA MOURA GOMES
Secretaria da Secretaria de Desenvolvimento Social

Marta Geruza Moura Gomes
Secretária de SEDES
Matr. 73.694-5

Extrato de Contrato	
Contrato: 016/2014	Processo: 464/2014
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM	
Contratada: MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ: 09.361.916/0001-41	
Fundamentação Legal: Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02	
Assinatura em: 11/07/2014	
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias corridos	
Finalidade/objeto do Contrato: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo motocicleta, para suprir as necessidades de transporte existente neste Instituto de Previdência.	
Dotação Orçamentária:	Licitação(Modalidade): Pregão Presencial nº 003/2014
Atividade: - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
09.122.5001.2603 - 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	
Subelemento: 38 - Veículos de Tração Mecânica	
Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários	
Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)	


 Pedro Alberto de Araújo Coutinho
 Superintendente de IPMj

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09032/2014 – SEDEC

Ao segundo dia do mês de julho do ano de 2014, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, brasileiro, inscrito do Registro Geral n.º. 867.012 2º Via e CPF/MF n.º. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º. 09007/2014 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual aquisição de peças, com instalação, para concerto do ar condicionado do Auditório da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes, processada nos termos do Processo Administrativo n.º. 2013/103358/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n.º. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n.º. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para Aquisição de peças, com instalação, para concerto do ar condicionado do Auditório da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto n.º. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em execução do (s) serviço (os) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) executar o (s) serviço (os) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial n.º. 09007/2014-SEDEC);

d) executar o (s) serviço (os) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) executar o (s) serviço (os) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (os) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação feita ao Prestador dos Serviços, pela ECARTES.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 01 de julho de 2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (os) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA
CNPJ: 08.560.898/0001-64
FONE/FAX: (83) 3228.5700
END.: Rua das Orquídeas, N.º. 207- Cambóinha I-Cabedelo/PB.
CEP: 58.310-000
EMAIL: comtermica@comtermica.com.br

ITEM	UNID	ESPECIF.	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
01	UND	Compressor Invert-Hitachi	05	HITACHI	RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)	RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
02	KG	Gás Dupon R-410 A-5	135	DUPON	RS 65,00 (sessenta e cinco reais)	RS 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).
03		Filtro Secador Fligor 7/8"	05	FLIGOR	RS 520,00 (quinhentos e vinte reais)	RS 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Total: R\$ 59.375,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4678/4684	10.110.13.122.5445.2981	3.3.90.30 3.3.90.39	00(Recursos Ordinários)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n.º. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO n.º. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 09007/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, será aplicado às seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar uma verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para execução do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

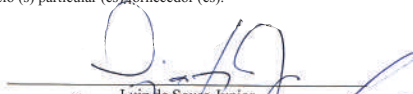
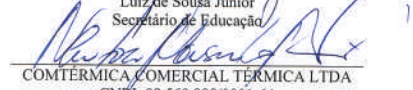
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2013/103358/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 09007/2014-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 09007/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlides Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Luiz de Sousa Junior
 Secretário de Educação

 COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA
 CNPJ: 08.560.898/0001-64
 Anatlides E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09033/2014 - SEDEC

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de 2014, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 09006/2014 – SEDEC, cujo objetivo fora a Contratação de empresa especializada para manutenção das Centrais de Ar Condicionado da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2013/103365/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Contratação de empresa especializada para manutenção das Centrais de Ar Condicionado da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em execução do (s) serviço (os) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) executar o (s) serviço (os) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 09006/2014-SEDEC);
- d) executar o (s) serviço (os) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) executar o (s) serviço (os) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (os) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação feita ao Prestador dos Serviços, pela ECARTES.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 02 de Julho de 2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (os) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA
 CNPJ: 08.560.898/0001-64 FONE/FAX: (83) 3228.5700
 END.: Rua das Orquídeas, nº 207, Cambinho 1 - Cabedelo/PB CEP: 58.310-000
 EMAIL: comtermica@comtermica.com.br

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em 73 (setenta e três) unidades do sistema de climatização do tipo SET FREE VRF, da marca Hitachi + 01 (um) tipo de Chile, (conforme quadro abaixo), localizados na Unidade I do Complexo Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes.	12	Hitachi	R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)	R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)
VALOR GLOBAL DO ITEM:			R\$ 336.000,00	(trezentos e trinta e seis mil reais).		

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4684	10.110.13.122.5445.2981	3.3.90.39	00(Recursos Ordinários)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 09006/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, será aplicado às seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para execução do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

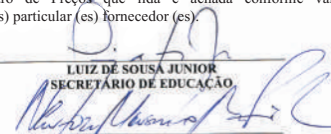
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2013/103365/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 09006/2014-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 09006/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


LUIZ DE SOUSA JUNIOR
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA
CNPJ: 08.560.898/0001-64

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial n° 007/2014

Processo n° 327/2014

Ao nono dia do mês de julho de 2014, às quatorze horas, na sede da FUNJOPE, através da Comissão de Registro de Preço, a qual possui o Sr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, como Presidente, sendo ele e os demais membros designados pela Portaria N° 010/14, de 06 de Março de 2014 e 017/2014 de 30 de abril de 2014, do Diretor Executivo desta Fundação, no uso das atribuições previstas na Lei n° 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto n° 2.8977, e em atendimento as disposições contidas no Decreto 7.884/2013, são registrados os preços, objetivando a eventual contratação de empresa especializada no ramo de **fornecimento de Camisas**, para eventos artísticos culturais produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificado no Anexo I do Edital, conforme Termo de Referência em Anexo ao respectivo Edital, acordados entre a FUNJOPE e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão Presencial n° 007/2014 e Registro de Preços n° 006/2014.

O objeto deste certame deverá ser executado, de acordo com as necessidades da FUNJOPE, atendendo as exigências contidas nas especificações previstas no Edital do certame, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses. Esta Ata será regida pelo Decreto Municipal 7.884/13 e subsidiariamente pelo Decreto Federal 7.892/13 e pela Lei 8.666/93. Lavra a presente **Ata de Registro de Preços**, referente ao Pregão 007/2014, devidamente homologado, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Camisa com manga malha fio 30 penteada, gramatura 170g / m², 100% algodão, colorida, gola V em ribana largura 3 cm, logomarca do município em três cores nas costas, tamanho 11 x 08 cm. Logomarca do evento: 30 x 20 cm aproximadamente, em policromia, nos tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG.	Unidade	5.000
02	Camisa com manga malha fio 30 penteada, gramatura 170g / m², 100% algodão, branca, gola V em ribana largura 3 cm, logomarca do município em três cores nas costas, tamanho 11 x 08 cm. Logomarca do evento: 30 x 20 cm aproximadamente, em policromia, nos tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG.	Unidade	3.000

Empresa Vencedora: ADONAY Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Para o Lote I o valor é de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Camisa pólo com manga em ribana, com bolso, malha pique, colorida (cores a escolher), logomarca da PMJP / Funjope bordada em três cores no bolso da frente, tamanho 11 x 08 cm. Texto de aproximadamente 30 x 07 (bordado) nas costas, nos tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG.	Unidade	0500

Empresa Vencedora: ADONAY Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Para o Lote II o valor é de R\$ 7.450,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O contrato com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizado pela FUNJOPE, de acordo com a necessidade da Fundação.

A existência deste Registro de Preço não obriga a FUNJOPE a formar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela FUNJOPE. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n. 007/2014 e Decreto Municipal 7.884/13, que integra o presente compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela FUNJOPE, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a FUNJOPE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a FUNJOPE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- C) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados;
- D) Não houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleitos o Foro da cidade de João Pessoa/ PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Maurício Navarro Burly
Diretor Executivo - FUNJOPE

João Pessoa-PB, 10 de Julho de 2014.

Adonay Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
CNPJ Nº 02.629.120/0001-88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2014

Ao décimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria n° 1680/2013 – Gabinete do Prefeito através do Ofício n° 330/2013 SEMOB, de 23/08/2013, nos termos das Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n°s 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial-SRP n° 04/2014**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA SERVIÇO DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DA SEMOB**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

LOTE 1 - SERVIÇOS DE LAVAGENS PARA AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de lavagem de pintura com aspiração para veículos tipo automóvel Sedan.	UND.	180	22,00	3.960,00
2	Serviços de lavagem da pintura, motor, aspiração e polimento para automóvel tipo Sedan.	UND.	30	40,00	1.200,00
3	Serviços de lavagem de pintura com aspiração, para veículos tipo camioneta (CHEVROLET S-10/VW AMAROK).	UND.	80	40,00	3.200,00
4	Serviços de lavagem de pintura, motor, aspiração e polimento para veículos tipo camioneta (CHEVROLET S-10/ VW AMAROK).	UND.	30	60,00	1.800,00
5	Serviços de lavagem de pintura com aspiração, para veículos tipo caminhão tipo (CHEVROLET F350/DAYLI IVECO).	UND.	20	50,00	1.000,00
6	Serviços de lavagem de pintura, motor, aspiração e polimento para veículos tipo caminhão (CHEVROLET F-350/ DAYLI IVECO).	UND.	10	80,00	800,00
7	Serviços de lavagem de pintura e motor de veículo tipo motocicleta.	UND.	250	15,00	3.750,00
8	Serviços de lavagens com revitalização de pintura de veículo tipo automóvel Sedan.	UND.	10	195,00	1.950,00
SUB-TOTAL					17.660,00

LOTE 2 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços com conserto de pneus de veículos tipo (motocicleta)	UND.	100	13,00	1.300,00
2	Serviços com conserto de pneus de veículos tipo (automóvel).	UND.	120	13,00	1.560,00
SUB-TOTAL					2.860,00
TOTAL GERAL					20.520,00

VENCEDORA: LIMPAUTO-SERVIÇOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA. CNPJ nº 13.354.091/0001-05

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- 2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial-SRP nº 04/2014.
3. Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.


CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de Maio de 2014.


NEWTON SUCKIDES DA SILVA
 Presidente da Comissão de Registro de Preços - SEMOB


ROBERTO S. PINTO
 Superintendente da SEMOB


LIMPAUTO-SERVIÇOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2014

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 1680/2013 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 330/2013 SEMOB, de 23/08/2013, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 06/2014, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, CAFÉ E AÇÚCAR, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SEMOB, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Item	Discriminação	Marca	Quant.	Und.	V. Unit.	Valor Total
1	Acido muriático em líquido, composto de HCL + H2O, incolor, para limpeza em geral. Embalagem com 1L. Com data de fabricação, prazo de validade e apresentar registro ou notificação da ANVISA.	Fort	100	Lt	2,30	230,00
4	Limpa vidro, tipo líquido. Frasco plástico de 500 ml. Caixa c/24 unidades. A embalagem deverá conter dados de identificação, número do lote, prazo de validade e nº de registro do MS.	Limpem	60	Cx	36,90	2.214,00

6	Aromatizador de ar para ambiente em spray, essência suaves, não contendo CFC (Clorofluorcarbono), formato cilíndrico, embalagem com no mínimo 400 ml, caixa c/ 12 und com identificação do produto, registro ou notificação da ANVISA, data de fabricação e prazo de validade.	No Ar	30	Cx	58,00	1.740,00
7	Balde plástico em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, parede e fundo reforçado, alça em zinco, capacidade para 20L.	Plastex	30	Und	6,50	195,00
8	Lixeira plástica com pedal e tampo, em plástico super resistente, completamente desmontável. Sem componentes de metal, não enferruja. Na cor branca. Medidas: 36,0 cm; Largura: 35,0 cm; Profundidade: 41,0 cm altura.	Tritec	5	Und	42,00	210,00
9	Lixeira tipo basculante grande 20,5 L. Dimensões: 34,5 x 19 x 44,8cm	Tritec	15	Und	36,00	540,00
11	Copo plástico descartável para café, em poliestireno branco, não tóxico, de alta qualidade, capacidade para 50 ml, com normas da ABNT, certificado de qualidade INMETRO. Caixa contendo 50 pacotes c/ 100 unidades cada.	Ultra	50	Cx	56,00	2.800,00
13	Desinfetante líquido, agente desinfetante e germicida. Composição aromática: Eucalipto ou Pinho. Para lavagem de pisos em geral. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, nº lote, validade não inferior a 12 meses a contar da data de entrega, e nº de registro do MS. Balde com 05L, caixa c/ 04 baldes.	Acero	180	Cx	19,00	3.420,00
14	Querosene, composição 100% destilado de petróleo, para aplicação de limpeza em geral, frasco de 500 ml, cx c/ 12 und. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, nº lote, validade não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega, e nº de registro do MS.	Limpem	6	Cx	48,90	293,40
23	Coador de café, para cafeteira industrial, material em tecido de algodão, capacidade para 5 Litros	Panew	50	Und	7,80	390,00
25	Inseticida (Aerosol), embalagem de metal, baixa toxicidade, sem CFC, contendo 300 ml. Caixa c/12. Apresentar registro ou notificação da ANVISA.	Stryk	20	Cx	54,00	1.080,00
29	Papel higiênico em rolo, medindo 60m de comprimento por 10 cm de largura, 100% fibras celulósicas virgens, folha simples, perfumado, cor branca, tipo macio, pacote com 04 und, fardo c/ 16 pacotes.	Leve	100	Fd	38,00	3.800,00
30	Papel higiênico em rolo, medindo 500m de comprimento por 10 cm de largura, 100% fibras celulósicas virgens, folha simples, cor branca, tipo macio, fardo com 08 rolos	Lord	100	Fd	39,80	3.980,00
31	Papel toalha interfolha, não reciclado, alta absorção, com 03 dobras, medindo 22 x 23 cm, 100% fibras celulósicas virgens, folha simples, cor branca, fardo c/ 2.400 folhas	Lord	100	Fd	20,00	2.000,00
32	Suporte para papel higiênico de até 400 metros em ABS, na cor branca. Possuir fechadura e acompanhar chave em plástico ABS, bem como um kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos. Medidas: 27,5cm (altura) x 27 cm (largura) x 12 cm (profundidade).	Premisse	10	Und	23,50	235,00
37	Maço de Fósforo confeccionado em madeira com ponta. Embalagem contendo 20 maços, com 10 caixas de 40 palitos. Com certificado de qualidade INMETRO.	Paraná	50	Un	31,50	1.575,00
38	Máscara filtradora descartável facial. Composto por concha em fibra sintética, moldada, elástico para ajuste na face, clipe metálica adaptável a qualquer tipo de rosto. Indicada para atenuar a ação de poeiras incômodas como: pó de serragem, gesso, cosméticos, celulose, etc. Conter data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, número de lote e registro no MS. Caixa com 50 unidades. Peso: 0,05Kg	Descarpac	20	Cx	12,00	240,00
39	Luva de procedimento não cirúrgico, descartável, não estéril, tamanho médio em látex natural. Textura uniforme, espessura média de 0,16 mm, ambidestra, boa elasticidade. Lubrificada com pó bioabsorvível, confortável. Conter data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, número de lote e registro no MS. Caixa com 50 unidades.	Descarpac	10	Cx	20,90	209,00
42	Prato em plástico descartável, para sobremesa. Material em polietileno, raso incolor/branco, com borda redonda. Medidas: 21cm. Pacote com 10 unidades.	Ultra	100	Pct	1,40	140,00
43	Garfo em plástico descartável, material em polietileno, resistente, incolor/branco, material atóxico. Medidas: 16,3 cm. Pacote contendo 10 a 12 unidades.	Sertplast	50	Pct	1,20	60,00
44	Bandeja retangular em aço inox, sem alça. Tamanho 42x30cm. Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação	Euro Home	5	Und	65,00	325,00
45	Bandeja em acrílico, alta resistência e transparência. Material atóxico e reciclável. Medidas: 30,5 x 11,5	Tritec	15	Und	39,00	585,00
46	Jarra em aço inoxidável com alça e tampa aparador para gelo, para servir água/suco. Capacidade para 2 litros. Dimensões aproximadas da embalagem: 250x170x140mm	Euro Home	3	Und	72,10	216,30
47	Jarra em acrílico transparente, com tampa. Para servir suco. Capacidade para 2 litros.	Tritec	12	Und	30,00	360,00
TOTAL GERAL (Vinte e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos)						26.837,70
VENDEDORA: Comercial Medeiros Ltda.						CNPJ: 04.654.716/0001-63

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 06/2014.
- Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.


CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.


CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB., para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.


João Pessoa, 10 de junho de 2014.



NEWTON EULIDES DA SILVA
 Presidente da Comissão de Registro de Preços



ROBERTO S. PINTO
 Superintendente da SEMOB



COMERCIAL MEDEIROS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2014

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 1680/2013 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 330/2013 SEMOB, de 23/08/2013, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 06/2014, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, CAFÉ E AÇÚCAR, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SEMOB, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Item	Discriminação	Marca	Quant.	Und.	V. Unit.	Valor Total
2	Álcool etílico hidratado, tipo gel sanitizante, aparência visual gel, aplicação para limpeza doméstica, concentração 65%, acondicionado em embalagem plástica de 500 ml, caixa c/ 12 unidades. A embalagem deverá conter dados de identificação, número do lote, validade mínima de 12 meses e nº de registro do MS.	Limpem	30	Cx	29,34	880,20
10	Copo plástico descartável para água, em polipropileno (PP) branco, não tóxico, de alta qualidade, capacidade para 200 ml, com normas da ABNT, certificado de qualidade INMETRO, peso mínimo 2,20grs., contendo 25 pacotes com 100 unidades cada.	Copobras	200	Cx	55,70	11.140,00
19	Escova para lavar com cabo, cerda de polipropileno, formato oval/quadrada, para uso em superfícies rústicas e semirústicas, como roupas, azulejos, entre outras. Dimensões: 14,5 x 6 x 8,2 cm	Brasil	40	Und	2,72	108,80
20	Desentupidor de pia, bocal de borracha, liso, medindo 11,2cm de diâmetro, cabo de polietileno, medindo 17,5 de altura	Brasil	5	Und	2,72	13,60
21	Desentupidor de vaso sanitário, bocal de borracha, liso, medindo 13cm de diâmetro, cabo de madeira, medindo 40 cm de altura.	Brasil	5	Und	4,50	22,50
27	Rodo para pia em polipropileno, com base emborrachada. Largura: 20 cm, Altura: 4,00 cm, Peso: 80,00g	Brasil	20	Und	2,15	43,00
35	Saco plástico para coleta de lixo, capacidade 100L, em material de alta resistência, cor preta, pacote c/ 100und.	Rava	300	Pct	12,30	3.690,00
41	Guardanapo de papel macio, 100% fibras celulósicas naturais, absorvente, folha simples, 4(quatro) dobras, nas dimensões 33x30cm (cada). Pacote contendo 50 unidades. Deverá conter data de fabricação e prazo de validade.	América	30	Pct	0,90	27,00
TOTAL GERAL (Quinze mil novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos)						15.925,10
VENCEDORA: UP Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.-ME					CNPJ: 17.318.988/0001-34	

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 06/2014.
- Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.


CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.


CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB., para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.


João Pessoa, 10 de junho de 2014.



NEWTON EUCLIDES DA SILVA
 Presidente da Comissão de Registro de Preços



ROBERTO S. PINTO
 Superintendente da SEMOB



UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2014

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 1680/2013 – Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 330/2013 SEMOB, de 23/08/2013, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 06/2014, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, CAFÉ E AÇÚCAR, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SEMOB, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Item	Discriminação	Marca	Quant.	Und.	V. Unit.	Valor Total
5	Withe Lub Super Sintético – Óleo Lubrificante/ Desengripante aerosol. Frasco de 300 ml. Frasco deverá conter prazo de validade.	Withe Lub	30	Und	5,91	177,30
12	Água Sanitária, princípio ativo: hipoclorito de sódio, de uso em geral. Balde com 05 l, caixa c/ 04 baldes. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, nº lote, validade não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega, e nº de registro do MS.	Max Clear	120	Cx	18,75	2.250,00
15	Pano de prato 100% algodão, sem estampa, alvejado, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, dimensões 70 x 50 cm	Panew	100	Und	1,22	122,00
17	Flanela 100% algodão, na cor amarela, lisa, medindo 56x38.	Panew	150	Und	0,97	145,50
24	Garrafa térmica para café, modelo rolha, com alça e tampa, ampola de vidro, corpo revestido em plástico resistente a impacto, com capacidade para 1L.	Aladim	60	Und	16,40	984,00
28	Vassoura com cerda plaçava sintética plumada. Para varrer superfícies lisas e semirrústicas, como: pisos, cerâmicas, acimentados, madeiras, entre outras.	Brasil	20	Und	13,58	271,60
33	Sabão em pó com linear alquil benzeno sulfonato de sódio (tensoativo biodegradável e branqueador), embalagem em caixa de papelão de 500g, caixa com 24 embalagens. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, validade e nº de registro no MS.	Guarany	30	Cx	33,25	997,50
48	Açúcar triturado, com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em plástico atóxico. Prazo de validade mínima de 01 (um) ano. Fardo com 30 pacotes de 1 kg.	São João	70	Fd	55,00	3.850,00
TOTAL GERAL (Oito mil setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)						8.797,90
VENCEDORA: BJ Comércio de Alimentos Ltda.					CNPJ: 07.227.808/0001-55	

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo

assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 06/2014.
3. Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

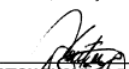
CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

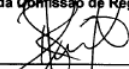
CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB., para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.



NEWTON EUCLIDES DA SILVA
 Presidente da Comissão de Registro de Preços



ROBERTO S. PINTO
 Superintendente da SEMOB



Hans Duno de Souza Bado
 BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

PROCESSO: 1066/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2014, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS, com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses.

Tipo: MENOR PREÇO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBS. As datas a seguir especificadas obedecerão aos prazos legais.

- ABERTURA: 22 de julho de 2014 – HORÁRIO: 14:00 h
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22 de julho de 2014 – HORÁRIO: 14:15 h.
- LOCAL: Auditório da FUNJOPE, localizada Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa – PB

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DESTA LICITAÇÃO

- DIAS: Terça a sexta-feira
- HORÁRIO: Das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h.
- LOCAL: FUNJOPE, na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa – PB.
- Disponível também no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (Informando o n° e o objeto do Pregão):
Fone: (83) 3218-9707

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo elencadas obedecer-se-á ao horário local.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO N° 006/2014**

Tipo: **PRESENCIAL**

Processo: **n° 1066/2014**

Objeto: Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial n° 006/2014, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS**, com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses.

NORMAS DA LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

A **Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE**, por intermédio do Pregoeiro designada pela Portaria n° 010/2014 e 017/2014, de 07 de março e de 30 de abril de 2014 do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob o n° 006/2014**, do tipo **menor preço**, objetivando constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS**, com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses, **destinados às diversas áreas desta Fundação, atendendo as necessidades dos vários eventos realizados pela FUNJOPE**, conforme especificado no Anexo I deste Edital. As propostas de preços e a documentação relativa a esta Licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública que realizar-se-á às **14:15 h (quatorze e quinze) horas do dia 22 de julho de 2014**, na sala de Reuniões da FUNJOPE, localizada na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa - PB.

A presente Licitação, a qual fora autorizada por meio do Processo Administrativo n°1066/2014, será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto n° 3.555/2000, pelo Decreto Municipal n° 4.985/2003, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 9.658/98, pelas normas constantes deste Edital, cuja minuta fora aprovada pela Assessoria Jurídica, e pela legislação aplicável à espécie.

2- OBJETO

2.1 – Constitui o objeto desta licitação, na modalidade **Pregão Presencial n° 006/2014**, a **constituição de REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2014**, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS**, com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações contidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada, até o final do exercício de 2014:

10.201.04.122.5001.2733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.04.128.5269.2451 – Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.361.5269.2434 – Arte e Cultura na Educação.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.391.5269.2468 – Manutenção do Casarão 34.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.391.5275.2441 – Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação de Unidades Prediais da Área Artístico Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2446 – Fomento e Manutenção da Banda de Música.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2447 – Fomento e Manutenção da Orquestra de Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2455 – Pesquisa, Formação e Capacitação na Área de Arte e Cultura.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2467 – Manutenção da Casa da Pólvora
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5269.2.775 – Extremo Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2436 – Ações de Fomento ao Audiovisual.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2438 – Ações de Fomento à Literatura.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2439 – Ações de Fomento à Música.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2440 – Ações de Fomento à Cultura Popular.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2456 – Ações de Fomento às Artes Visuais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2469 – Ações de Fomento às Artes Cênicas.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5271.2442 – Circulação de Bens Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5271.2445 – Produção, Difusão e apoio Cultural a Entidades e Artistas.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2444 – Paixão de Cristo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2449 – Ações de Fomento e Difusão do Carnaval.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2450 – Ações de Fomento e Difusão do São João.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2452 – Festa das Neves.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2453 – Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2454 – Festas de Fim de Ano.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2901 – Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5275.2443 – Programa de Investimentos na Cultura à Conta de Convênios
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas ou empresas individuais do ramo pertinente (de mesma natureza ou compatível) ao objeto desta licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

4.2 - É vedada a participação de empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital ou que a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente.

4.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, além de empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública – enquanto perdurarem os motivos da punição -, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.4 - Não poderão participar empresas que tenham em seu quadro funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal;

4.5 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução da obra ou serviço às pessoas designadas no art. 9º da Lei 8.666/93;

4.6 - Não poderão participar empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;

4.7 - A participação neste Certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

5.1.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar ao Pregoeiro, o documento de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, e 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do licitante. Os envelopes devem ser dirigidos à FUNJOPE, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação (PREGÃO PRESENCIAL n° 006/2014) e a seguinte identificação:

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2014
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2014
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

5.1.2 - A FUNJOPE não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Pregoeiro designada no local, data e horário definidos neste Edital.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para o credenciamento junto à Pregoeiro, os representantes dos licitantes, titular da empresa ou preposto, deverão comparecer à sessão pública do Pregão munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, para credenciamento junto ao Pregoeiro, com os seguintes requisitos:
a) a **condição de titular** deverá ser comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da ata de eleição da última diretoria, se for o caso, devendo conter o nome do representante do licitante, e os poderes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais em nome da empresa;

b) a condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório e conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes às licitações, nos órgãos públicos, em nome do licitante. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

6.2 - É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos licitantes do processo.

6.3 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VIII, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

6.4 - Os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, no momento do credenciamento, conforme Anexo V a este Edital, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena da perda do privilégio.

6.5 - Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

6.6 - Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens 6.3, 6.4 devem ser apresentadas em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

6.8 - Serão aceitos envelopes via postal desde que atendidas as seguintes condições:

a) a entrega seja efetuada diretamente ao Pregoeiro, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste Edital, sob pena de não participação no certame.

b) conste, em anexo, ao envelope de proposta, a declaração prevista no subitem 4.3 deste Edital.

6.8.1 - Fica ciente o licitante que ao Pregoeiro não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes ao setor de Comissão Permanente de Licitação da Funjope.

7 - PROPOSTAS COMERCIAIS – Envelope I

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em linguagem oficial, apresentada em (01) uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, estando à última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, contendo:

7.1.1 - razão social, número do CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e fax da empresa licitante e respectivo endereço com CEP;

7.1.2 - nome, endereço, telefone e ocupação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

7.1.3 - especificação clara, completa e detalhada dos serviços a serem prestados, conforme as informações e as demais condições e exigências constantes do Anexo I deste Edital;

7.1.4 - prazo de validade determinado de acordo com o período de vigência do Registro de Preços;

7.1.5 - prazo de entrega – conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital;

7.1.6 - preços unitários e valor total, expressos em moeda corrente nacional, em reais, por extenso, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - TR – Anexo I deste Edital.

7.1.6.1 - se o valor unitário acima referido e constante da Proposta não for inteiro, serão consideradas somente duas casas decimais, desprezando-se as demais;

7.1.6.2 - a Pregoeiro somente considerará desclassificada a proposta por apresentação de valor inexequível, se o licitante que a formulou não demonstrar, através de documentação apropriada, após regularmente intimada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do valor ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.7 - os preços unitários e globais constantes da Proposta, fixos e irredutíveis, deverão incluir impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço (materiais, equipamentos e/ou eletrodomésticos), os quais venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

7.1.7.1 - a cotação apresentada, levada em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

7.1.7.2 - somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

7.1.8 - declaração de que todos os tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços (entregas) dos objetos da presente Licitação ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada (licitante vencedora);

7.1.9 - Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste ato convocatório ou que estejam em desacordo com as especificações nele exigidas, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

7.1.10 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

7.1.11 - Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do SIMPLES, cientes da obrigatoriedade de prestar esta informação, devidamente comprovado com documento(s).

Parágrafo Primeiro - O licitante deverá apresentar declaração de que, nos preços cotados, estão incluídos todos os valores incidentes sobre o objeto licitado, tais como taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, vale-transporte, vales-refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

Parágrafo Segundo - A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias, à Divisão de Orçamento e Finanças, para pagamento em até 30(trinta) dias, a contar da data da aprovação da mesma.

Parágrafo Terceiro - O licitante deverá apresentar a declaração que examinou o Projeto Básico e seu Anexo e que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato;

Parágrafo Quarto - Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá esse último. Havendo erro de cálculo, o Pregoeiro efetuará as correções, e considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

Parágrafo Quinto - A proposta escrita de preço deverá conter oferta líquida, certa e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Parágrafo Sexto - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

8 – ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

8.2 - Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido preços mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3 - Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da conformidade com as condições aqui estabelecidas, com a consequente prolação de decisão concernente às dúvidas ou omissões deste Edital;

8.4 - Ao Pregoeiro poderá solicitar Pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Cultural de João Pessoa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, desde que detentoras de reconhecido conhecimento na área relativa ao objeto da licitação, para orientar sua decisão.

9 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

O envelope “Documentação” deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica do licitante deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

Os licitantes já cadastrados na Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão apresentar, para fins de habilitação:

- Cópia autenticada do Certificado de Registro de Fornecedor – CRF – emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, dentro de sua validade.

Observação: O licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, no núcleo de cadastro de fornecedor, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1.777, Água fria, nesta cidade, apresentando a documentação elencada nos itens que seguem.

As empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente numerados, dentro do envelope nº 02, de preferência na ordem estabelecida neste Edital, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos mesmos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento, Anotações de Responsabilidade Técnicas e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
- Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL

9.2.1- Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal-CEF.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, do domicílio (filial) ou sede (matriz) da licitante, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB nº 568, de 08.09.2005.
- Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei nº 12.440, de 07/07/2011, bem como disposições do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT, e, art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, emitidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/TEM, com no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

Parágrafo Primeiro: É facultada aos licitantes a apresentação dos documentos originais para autenticação das cópias pela Equipe de Apoio ao Pregão.

Parágrafo Segundo: A apresentação de cópia do CRF - Certificado de Registro de Fornecedor Completo, em vigor na data de abertura do Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO, substituirá os documentos enumerados nos subitens acima descritos.

Parágrafo Terceiro: Nessa cópia do CRF a empresa participante do certame no ato do cadastro junto ao Setor competente de Registro de Fornecedor na Prefeitura de João Pessoa, deverá apresentar a documentação cabível e exigível de que é uma ME ou EPP, PARA O FIM DE SE VALER DOS DIREITOS insertos na Lei Complementar n. 123/2006.

Parágrafo Quarto: Os licitantes deverão apresentar, juntamente com o Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, se for o caso, a atualização dos documentos cujos prazos de validade enunciados no certificado estiverem expirados, sob pena de inabilitação;

Parágrafo Quinto: Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada, tudo em conformidade com o disposto no inc. XIII, do art. 4º, da Lei 10.520/02.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 – Balanço Patrimonial (referente à 2013), e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O Balanço deverá ser apresentado de acordo com a Lei Federal n. 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e a Resolução CFC n. 1.255/09, com as seguintes demonstrações contábeis:

C1 – Termo de Abertura e do Encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial;
C2 – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
C3 – Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
C4 – Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis;
C5 – Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC.

9.3.2 – O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2.1 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ainda anexar o Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC e cópia da Carteira de Habilitação Profissional com Foto e com registro na Junta Comercial do domicílio da licitante;

9.3.3 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes e Declaração do foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata;

9.3.4 – Deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo especificadas, cujos modelos encontram-se em anexo:

9.3.4.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme ANEXO III.

9.4 - CAPACIDADE TÉCNICA

9.4.1 – A empresa que participar do certame licitatório para atender ao objeto do projeto básico do prego em destaque, deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente. **Todos os itens contratados deverão ser entregues/fornecidos de acordo com as especificações, e por conseguinte, os objetos solicitados, entregues no prazo convencionado entre as partes em instrumento contratual**, devendo ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo as especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros Militar.

9.4.2 - Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado da Paraíba, e para as empresas sediadas em outros Estados da Federação apresentar visto junto ao CREA-PB com no máximo 30 (trinta) dias.

9.4.3 – Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente à realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, com o número da CAT correspondente, emitida pelo CREA, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância e valor significativo dos serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS**. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal;

9.4.4 - Informar relação contendo a indicação da equipe técnica de nível técnico e superior disponível, acompanhados de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe, com firma reconhecida, para a realização do objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil e ou 01 (um) Engenheiro Mecânico com registro junto ao CREA, que será o responsável técnico pelos serviços.
b) 01 (um) Encarregado.
c) 03 (três) Montadores.

9.4.4.1 - Comprovação de vínculo permanente entre o responsável técnico elencado no item anterior, através de cópia autenticada do contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho – CTPS (Apenas o sócio ou proprietário da empresa poderá comprovar o vínculo permanente através da apresentação da cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente). Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº. 5.194/66 e Resolução CONFEA nº. 336/99; Já para os outros componentes da equipe, a comprovação do vínculo somente será válida através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho – CTPS, devidamente acompanhada pela GFIP, com no mínimo 3(três) meses de duração.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins da comprovação prevista deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

Parágrafo Segundo: Deverá a empresa que vier participar do certame, permitir disponibilizar a qualquer instante os objetos integrantes desta licitação, para averiguação e/ou amostra, dispondo de todo e qualquer material que a Fundação desejar examinar.

9.4.5 - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.

9.4.5.1 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

9.4.5.2 - Os licitantes deverão apresentar apenas atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido.

9.4.5.3 - Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;
b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra /serviço/contratação);
c) Localização da obra/serviço/contratação;
d) Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

9.4.6 – Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

9.4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro de Apoio do Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou de modo a tornar-se ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

9.4.8 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

9.4.9 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Pregão.

9.4.9.1 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma. Se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.10 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome e com o CNPJ da matriz, como da filial da licitante.

9.4.11 – Na hipótese em que o licitante seja vencedor de algum Item do presente Pregão, este deverá, obrigatoriamente, se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD, na Divisão de Cadastro de Fornecedor, localizada no endereço declinado no preâmbulo deste Edital. A não realização do Cadastro inviabiliza a aludida contratação, razão mediante a qual não caberá reclamação posterior por parte do licitante.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados.

10.2 - O(s) licitante(s) será(ão) convocadao(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

10.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

10.4 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

10.5 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará a licitante vencedora à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Fundação Cultural de João Pessoa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Da Validade do Registro de Preços

10.6 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

Da Revisão dos Preços

10.7 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.

10.8 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.9 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a FUNJOPE deverá convocar o fornecedor, visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o Lote negociado.

10.10 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FUNJOPE poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

10.11 - Não havendo êxito nas negociações, a FUNJOPE procederá à revogação do(s) Item(s) da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter a contratação mais vantajosa.

10.12 - Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

Da Formalização da Contratação dos Serviços Registrados

10.13 - O fornecimento anual estimado para o (s) Item(s)aludidos está descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

10.14 – As solicitações/contratações serão requisitadas pela FUNJOPE e realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação, será formalizada a emissão de Nota de Empenho, onde estarão detalhados os serviços para execução, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio.

10.15 - As condições previstas neste Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho, independente de transcrição.

10.16 - As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades da FUNJOPE.

Dos Usuários da Ata de Registro de Preço

10.17 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.884/2013 e na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente pelo Decreto Federal 7.892/2013.

10.18 - Caberá ao fornecedor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Do Cancelamento do Registro de Preços

10.19 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- tiver presentes razões de interesse público.

10.20 - No processo de cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o Contraditório e Ampla Defesa.

10.20.1 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovados.

11 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

11.1 - A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.985/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/2002, sendo observados os seguintes procedimentos:

11.1.1) Do credenciamento

a) O credenciamento ocorrerá na mesma data, local e hora marcada já citado em item anterior, antes do início da sessão.

b) Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro os documentos solicitados, que serão analisados. Uma vez aberta a sessão os credenciados entregarão os envelopes com as propostas de preços e o envelope de habilitação. Os envelopes com documentos de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do (a) pregoeiro (a), sendo abertos na fase de habilitação somente os vencedores de itens, sendo devolvidos devidamente lacrados para os representantes os documentos que não forem abertos.

b.1) O documento de credenciamento deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes 01 e 02, a não apresentação dos documentos de credenciamento ou na falta do mesmo a empresa ficará impedida de efetuar lances bem como outros procedimentos.

c) Na fase de análise dos documentos de credenciamento qualquer empresa pode chegar e apresentar seus documentos para se credenciar, contudo, aberta a sessão para abertura dos envelopes de proposta de preço não mais será aceito documentos para o credenciamento, ficando a empresa que se apresentou com atraso impedida de participar do certame.

11.1.2) Da abertura das propostas de preços (classificação das propostas)

a) Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- Em desacordo com este edital;
- Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado);
- Com preços manifestamente inexequíveis.

11.1.2.1) Para efeito de seleção da proposta: será considerado o menor preço.

a) Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

b) Quando não existirem no mínimo três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

c) Havendo empate entre propostas de preços que não se enquadrem na Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão todas classificadas.

c.1) havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

c.2) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

c.3) Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

c.3.1) No caso de equivalência (empate) dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se determine quem ofertará o primeiro lance menor do que a proposta originalmente mais bem classificada.

d) Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 44 a 48 da Lei nº 8.666/93.

e) A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e, no caso de empate das propostas escritas, o Pregoeiro realizará o sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Se a vencedora do certame for uma Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) esta deverá apresentar no envelope de habilitação certidão, expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1º c/c art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do departamento nacional de registro do comércio, bem como a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), para comprovação de que se enquadram no regime especial da Lei citada neste item.

11.1.2.2) Dos lances verbais

a) Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, e não poderá haver repetição do mesmo lance pelo licitante subsequente.

b) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

c) Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

d) Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

e) A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

f) Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

g) O pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciados de um lance para o outro;

h) Após ofertados lances, não será aceito DESISTÊNCIA do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

i) Acaso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.1.2.3) Da negociação

a) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

- Se os licitantes se recusarem a dar lances verbais, a pregoeiro iniciará a negociação após a recusa dos licitantes, negociando assim a proposta escrita.
- Se os licitantes derem lances, a negociação visando o melhor preço para a Administração Pública, deverá se iniciar após a última rodada de lances.

b) Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor percentual de desconto e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

c) Rubrica dos documentos pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos licitantes;

d) Comunicação do resultado do julgamento, declarando o licitante vencedor, após o que os demais licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando aqueles que não recorrerem desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

d.1) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto desta licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

e) elaboração de ata da sessão, com assinatura pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes dos licitantes;

f) devolução dos envelopes contendo os Documentos de habilitação dos licitantes remanescentes, com exceção dos documentos dos licitantes com propostas classificadas para a fase de lances, que ficarão retidos até a data de assinatura do contrato pelo licitante vencedor;

g) em caso de suspensão da sessão do Pregão, os documentos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do Pregão.

Parágrafo Primeiro - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretam lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou que impeçam a exata compreensão de todo o seu conteúdo;

Parágrafo Segundo - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte maneira: se existir diferenças entre o preço global e o preço unitário que resulte da multiplicação dos preços pelas correspondentes quantidades, prevalecerá o preço unitário e o preço global será corrigido. Se houver diferença entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada;

Parágrafo Terceiro - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

11.1.3) Da habilitação

a) Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos as quais obedecerão a critérios distintos, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, consoante determinação da LC 123/2006, conforme a seguir explicitado:

a.1) A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, além da imposição da penalidade de suspensão temporária de licitar com a **FUNJOPE** pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de defesa prévia e de recurso com efeito devolutivo;

b) Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

c) O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

d) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo (a) pregoeiro (a) e pelos licitantes.

Parágrafo Primeiro - Durante os trabalhos em reunião pública, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal ou credenciado da empresa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia expressa quanto à interposição de recursos, decididos os eventuais interpostos ou decorridos os prazos para sua interposição, o Pregoeiro passará a fase seguinte do certame.

12 - DO EDITAL

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e entregar diretamente ao Pregoeiro e/ou Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa - PB.

12.1.1. Não serão admitidas impugnações enviadas via fax ou apresentadas de forma ilegível.

12.1.2. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio diverso ou fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

12.2. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada;

12.3. A Administração deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113, da Lei 8.666/93.

12.3.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o licitante que não o fizer no prazo definido neste edital.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – As razões do recurso serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, e deverão ser entregues diretamente ao (a) Pregoeiro (a) ou qualquer membro da Comissão da Licitação no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB.

13.2.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do concorrente.

13.2.2 - Os representantes que não manifestarem interesse em apresentar recursos logo após a divulgação do resultado, não mais poderão fazê-lo.

13.2.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.2.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2.5 - Não serão conhecidos recursos protocolados fora do prazo legal.

13.2.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da Licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente

14.2 - A homologação do presente certame compete ao Diretor Executivo da Funjope, ato que será praticado após o julgamento e após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

14.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Homologado o processo, o licitante será convocado para assinar o contrato, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

15.1.2 – A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto do item 12.1 caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, lhe aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c art. 55, XII da Lei 8.666/93.

15.3 – O prazo de vigência do contrato será de até o final do exercício financeiro de 2014.

15.4 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/2006.

15.5 - Na hipótese de alterações no objeto de que trata este Edital, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17. - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A FUNJOPE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito horas) sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

17.2 O licitante vencedor deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da FUNJOPE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

17.3 O prazo de instalação completa do objeto licitado será definido com antecedência pela FUNJOPE.

17.4 O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela FUNJOPE.

17.5 Durante todo o período de realização do evento, o licitante vencedor deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

Parágrafo Primeiro: Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o Engenheiro da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário

18- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – O objeto será recebido por servidor, definido com antecedência, da FUNJOPE, que será responsável pelo atesto do recebimento.

18.1.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

19- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 – DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

a) As obrigações obedecerão aos dispositivos da Minuta do Contrato – Anexo VII deste Edital.

19.2 DO LICITANTE VENCEDOR

a) As obrigações obedecerão aos dispositivos do Projeto Básico, Anexo I, bem como a Minuta do Contrato – Anexo VII, deste Edital.

20- DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado pela FUNJOPE, obedecendo sempre os preços apresentados na proposta do licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado a seguir:

20.2.1 A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento – DAFP, para pagamento em até 30(trinta) dias, a contar da data da aprovação da mesma.

20.2.2 - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

20.2.3 – A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

20.3 - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela FUNJOPE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21 - DAS SANÇÕES

21.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. Advertência por escrito, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. Multa, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 05 (cinco) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;

b) superior a 05 (cinco) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;

c) superior a 05 (cinco) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. Suspensão de até 24 (vinte e quatro) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceitado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

21.2- RESCISÃO

21.2.1 – A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e ss da lei 8.666/93.

21.2.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.3 – A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

21.2.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

21.3 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- 21.3.1.1 - retardarem a execução do objeto deste Pregão;
- 21.3.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 21.3.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
- 21.3.1.4 – fraudarem ou falharem na execução do contrato;
- 21.3.1.5 – não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;
- 21.3.1.6 - apresentarem documentação falsa;
- 21.3.1.7 – não mantiverem a proposta, injustificadamente.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.1.1 - No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

22.2 - Reserva-se a FUNJOPE o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

22.3 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeiro, no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010-821, João Pessoa – PB.ou pelo telefone (83) 3218-9707.

22.4 - Os interessados poderão adquirir este Edital gratuitamente, via internet através do site da prefeitura de João Pessoa.

22.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

22.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão, nem pela anulação do procedimento licitatório.

22.8 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do Pregão.

22.9 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.


22.9 - O presente Edital manterá fidelidade ao Termo de Referência anexado.

23 – DOS ANEXOS

23.1 – São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico (Especificação do Objeto);
- b) ANEXO II – Minuta da Procuração de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação;
- d) ANEXO IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Emprego Menor no Quadro da Empresa;
- e) ANEXO V - Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micros e Pequenas Empresas;
- f) ANEXO VI – Modelo de Proposta;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII- Minuta de declaração para habilitação
- i) ANEXO IX– Minuta de Ata de Registro de Preços.

João Pessoa, 07 de julho de 2014.


Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro Oficial
Presidente da Comissão de Licitação
Presidente da Comissão de Registro de Preço

ANEXO I

ANEXO AO MEMORANDO Nº. ____/2014 – DAC/DE

APROVADO:

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, considerando o crescimento da demanda nos serviços de infraestrutura para implementação e fomento de ações culturais nos diversos bairros da cidade de João Pessoa - PB, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar, promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pela formação de espectadores nas mais diversas expressões culturais nas áreas da **música**, das **artes cênicas**, das **artes plásticas**, do **audiovisual**, da **dança**, da **cultura popular**, da **literatura**, tem apoiado a execução de eventos promovidos pela comunidade como: **Carnaval Tradição, Folia de Rua, Paixão de Cristo nos bairros, Festival de Quadrilhas, Festa da Penha** e as demais manifestações que compõem o calendário cultural e turístico da nossa cidade, e de sua realização como: **Extremo Cultural, Paixão de Cristo, São João, Festa das Neves, Festival Internacional de Música Clássica, Simplesmente Natal, Réveillon** entre vários outros.

Assim, o presente **Termo de Referência** tem o objetivo de definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial** para inclusão no Sistema de Registro de Preços, afim da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO, MOTAGEM, MANUTENÇÃO E DEMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS** com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência, conforme especificações e memorial descritivo abaixo.

LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba.

EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Termo de Referência deverão possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente, como também apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 1) Registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Para as empresas sediadas fora do Estado da Paraíba, torna-se necessário apresentar o Certificado de Registro no CREA de origem, com visto do CREA – PB;
- 2) Relação contendo a indicação da equipe técnica de nível superior disponível, acompanhados de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe, para realização do objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo 01 (um) engenheiro civil / mecânico que será o responsável técnico pelos serviços;
- 3) Registro do profissional elencado no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- 4) Comprovação de que a licitante possui o quantitativo mínimo de profissionais, por estrutura, abaixo relacionados:
 - a. 01 (um) encarregado;
 - b. 03 (três) montadores;
- 5) Atestado ou declaração de capacidade de execução de serviços, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente à realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, com o número da CAT correspondente, emitida pelo CREA, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância e valor significativo os serviços de **LOCAÇÃO, MOTAGEM, MANUTENÇÃO E DEMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS**. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal;
- 6) Comprovação de vínculo permanente entre o responsável técnico elencado no subitem anterior, através de cópia autenticada do contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho – CTPS (Apenas o sócio ou proprietário da empresa poderá comprovar o vínculo permanente através da apresentação da cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente). Os registros perante ao CREA deverão observar a Lei nº. 5.194/66 e Resolução CONFEA nº. 336/99;
- 7) Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento, como também apresentar o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- 8) Fornecer Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9) Deverá a empresa que vier participar do certame, disponibilizar a qualquer instante os objetos integrantes desta licitação, para averiguação e/ou amostra, dispondo de todo e qualquer material que a Fundação desejar examinar.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Disciplinadores de Público em aço ou ferro galvanizado em módulos de 02 x 01 metros, do tipo grade metálica tubular, fixados ao solo por pés tubulares com altura de 1,20 metros, acabamento em pintura metalizada na cor alumínio, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade destes, entre outras funcionalidades.	Metro	25.000

LOTE II			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	Barricada de contenção de público em alumínio do tipo alto sustentável com piso de aproximadamente 50 cm, fixadas uma as outras por pinos metálicos de aço contrapinnados e parafusos, com mão de força, degraus para segurança, fabricada em quadros metálicos de metalon zincado, revestido em chapa na base e na parte frontal, para atender as necessidades de frontstage.	Metro	10.000

Informamos ainda que, a cotação de preço deverá ser realizada tomando-se por base valores referente a diárias e que todos os itens deverão obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros Militar, sendo necessária a permanência de um funcionário da empresa contratada, respondendo pela estrutura montada durante todo o período do evento. O mesmo deverá estar fardado, identificado com crachá da empresa e equipado com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's exigidos por lei para execução do serviço contratado.

SUBCONTRATAÇÃO

- 1.É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/06.
- 1.Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizadas por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
- 2.A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;
- 3.O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;
- 4.Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada.

CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

- 1) A indicação das datas para execução dos serviços será feitas com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início do evento, pela Divisão de Administração – DA, através de Ordem de Serviços – OS, onde constará a data, hora e local do evento;
- 2) A empresa vencedora do certame deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens de acordo com a solicitação da FUNJOPE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 3) A instalação do objeto deste Termo de Referência deverá estar concluída, com todos os equipamentos montados, testados e em perfeito funcionamento, com no mínimo 12 (doze) horas antes do início do evento ou sob a orientação do responsável técnico da FUNJOPE;
- 4) Durante todo período de realização do evento, a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar no local:
 - a. Equipe Técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir;
 - b. Segurança e Vigilância, permanente das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo a FUNJOPE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de toda a estrutura contratada, inclusive a retirada dos mesmos em até 12 (doze) horas, após o término do evento, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- 2) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pela **DAFP/DA - FUNJOPE**;
- 3) A empresa vencedora deverá apresentar declaração que, durante todo o período de realização do evento (regime de plantão), disponibilizará equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir, com no mínimo os seguintes profissionais abaixo relacionados:
 - a. 01 (um) encarregado;
 - b. 03 (três) montadores;
- 4) Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;
- 5) A empresa contratada deverá entregar a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, nos prazos descritos, os seguintes documentos:

- a) No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento:
- ✓ Cronograma de montagem;
 - ✓ Telefones para contato;
 - ✓ Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's;
 - ✓ Lista com o nome da equipe responsável pela montagem da estrutura, conforme item 3 deste Termo;
- b) No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento:
- ✓ Atestado de Regularidade / Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 6) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- 7) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros;
- 8) Durante todo o período do CONTRATO (montagem / evento / desmontagem) o encarregado ou pessoal responsável pela montagem, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, com DDD da Paraíba, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 9) Estão a encargos do encarregado:
- a) Coordenação e Fiscalização de todos os serviços da equipe técnica visando à otimização do trabalho;
 - b) Fazer o acompanhamento diário, dos serviços através das Especificações Técnicas e outras atividades correlatas;

A CONTRATADA do serviço deverá ser responsável pela guarda de toda a estrutura, devendo deixar um segurança durante os dias que o evento estiver montado;

DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

- 1) Recusar-se injustificadamente a executar os serviços ofertados ou executá-los fora do prazo determinado;
- 2) Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;
- 3) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 4) Ensejar o retardamento do início da execução dos serviços/objeto;
- 5) Não manter a proposta apresentada;
- 6) Falhar ou fraudar a execução dos serviços ou materiais nele empregados;
- 7) Comportar-se de modo inidôneo;
- 8) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 9) Não disponibilizar, durante os eventos, os equipamentos constantes na proposta vencedora, conforme a marca e características especificadas;
- 10) Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

A contratada deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de 1993 e alterações posteriores tais como:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5) Rescisão contratual.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos Administrativos, indicado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

A fiscalização deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, com no mínimo, 08 (oito) horas antes do início do evento.

Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o encarregado da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Encargos previdenciários;
 - c) Seguros de acidente;
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Alimentação;
 - g) Vale-transporte;
 - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- 2) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 3) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 4) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 6) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
- 7) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;
- 8) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 10) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas **b**, **c** e **d** não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;
- 11) Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também à reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

A CONTRATADA será responsável por toda a montagem e desmontagem do objeto especificado no memorial descritivo, para atender as demandas dos eventos artísticos culturais apoiados ou promovidos pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE até o final da vigência do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

FORMA DE PAGAMENTO

A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação da mesma.

João Pessoa – PB, 07 de março de 2014

Nelson da Silva Pimentel
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

ANEXO II- MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial n°: 006/2014

Processo n° 1066/2014

PROCURAÇÃO

A _____ CNPJ/MF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente Instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 006/2014, Processo n.º 1066/2014, da FUNJOPE (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

- 1) RECONHECER FIRMA(S).
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n°: 006/2014

Processo n° 1066/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF n° _____, sediada na _____ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 006/2014, da FUNJOPE e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, _____ de _____ 2014.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante _____

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Pregão Presencial n° 006/2014

Processo n° 1066/2014

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF n° _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa, _____ de _____ 2014.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do declarante _____

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante.

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Pregão Presencial n°: 006/2014

Processo n° 1066/2014

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação para Micro e Pequena Empresa exigidos para participar do Pregão Presencial n° 006/2014, Processo n° 1066/2014, nos termos da Lei Complementar 123/2007.

Data e local _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal _____

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

À
FUNJOPE
PREGOIEIRO:

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

A EMPRESA _____, CNPJ nº _____, endereço eletrônico _____, telefone de contato _____, endereço eletrônico _____, vem, perante esta Comissão, apresentar a seguinte proposta de preços para a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada no ramo de montagem e desmontagem de tendas com fornecimento de mão de obra para eventos artísticos culturais produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses.

POR LOTE

Documento em Anexo

Valor global da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e, dos lances, a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.
- Condições de execução do objeto: Conforme o Edital.
- Obrigações da contratada: Conforme o Edital.
- Prazo de assinatura do contrato: 05 (cinco) dias a partir da convocação da FUNJOPE.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 006/2014
Processo nº 1066/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO POR LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS, DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA/PB – FUNJOPE, E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA -PB, entidade de direito público interno, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.072.474/0001-01, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo Interino, Sr. Maurício Navarro Burity, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Claudino Pereira, nº 11, apt. 502, Centro, CEP: 58.038-431, João Pessoa - PB, portador do RG sob o nº 58.038-431, SSP -PB e do CPF sob o nº 603.318.014-34, e do outro lado, a _____, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, no Bairro _____, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade, celebram o presente Instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS** com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Executivo solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/ FORNECIMENTO/ REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é a da LOCAÇÃO IMEDIATA sob o regime de FORNECIMENTO por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços por lote (introduzir a proposta), conforme proposta apresentada em sessão de Licitação.

§ 1º: O valor estimado do presente contrato é de R\$(.....).

§ 2: A Contratante pagará a Contratada o preço a que alude esta cláusula até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

§ 3º: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

§ 4º: Por ocasião do pagamento, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal 10.431/2005 (que versa sobre o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Empreender) serão descontados do respectivo valor o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), em razão da constituição legal e necessária de recursos para o referido programa.

§ 5º: As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

§ 6º: O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

§ 7º: A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

§ 8º: Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CONDIÇÕES DE ENTREGAS/ EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos de acordo com o Termo de Referência (anexo I) do Edital.

§ 1º: A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º: O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

§ 3º: Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos financeiros necessários ao custeio de execução deste Contrato correrão à Conta das Dotações Orçamentárias especificadas abaixo, até o final do exercício financeiro de 2014:

10.201.04.122.5001.2733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.04.128.5269.2451 – Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.361.5269.2434 – Arte e Cultura na Educação.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.391.5269.2468 – Manutenção do Casarão 34.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.391.5275.2441 – Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação de Unidades Prediais da Área Artístico Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2446 – Fomento e Manutenção da Banda de Música.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2447 – Fomento e Manutenção da Orquestra de Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2455 – Pesquisa, Formação e Capacitação na Área de Arte e Cultura.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2467 – Manutenção da Casa da Pólvora
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.392.5269.2.775 – Extremo Cultural.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2436 – Ações de Fomento ao Audiovisual.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2438 – Ações de Fomento à Literatura.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2439 – Ações de Fomento à Música.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2440 – Ações de Fomento à Cultura Popular.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2456 – Ações de Fomento às Artes Visuais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2469 – Ações de Fomento às Artes Cênicas.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5271.2442 – Circulação de Bens Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5271.2445 – Produção, Difusão e apoio Cultural a Entidades e Artistas.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2444 – Paixão de Cristo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2449 – Ações de Fomento e Difusão do Carnaval.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2450 – Ações de Fomento e Difusão do São João.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2452 – Festa das Neves.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2453 – Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2454 – Festas de Fim de Ano.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5274.2901 – Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.201.13.392.5275.2443 – Programa de Investimentos na Cultura à Conta de Convênios
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 59, 79, § 2º e 109 da Lei nº. 8.666/93.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, efetuar a prestação dos serviços/fornecimento/montagem e desmontagem/ objeto deste Contrato, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, **na forma especificada no Anexo I do Edital, de acordo com a necessidade da FUNJOPE**, além de comunicar à aludida Fundação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a entrega do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como:

- I) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Encargos previdenciários;
 - c) Seguros de acidente;
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Alimentação;
 - g) Vale-transporte;
 - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- II) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- III) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

- IV) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- V) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- VI) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos realizados e apoiados pela Fundação.
- VII) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;
- VIII) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- IX) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- X) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas b, c e d não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;
- XI) Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;
- XII) Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

§ 1º: A CONTRATADA será responsável por toda a montagem e desmontagem das tendas mencionadas no memorial descritivo, para atender as demandas dos eventos apoiados ou realizados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE até o final da vigência do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal subordinado à Fundação contratante, especialmente designado pelo Diretor Executivo, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º: Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o Engenheiro da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

§ 2º: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DAS ALTERAÇÕES/ PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial sob o nº 006/2014, poderá ser prorrogado, à critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

- I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.
- II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:
 - a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
 - b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
 - c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. **Suspensão** de até 24 (vinte e quatro) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º: Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceitado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação – após o prazo de 30 (trinta) dias, a ser concedido pela Administração -, a inexecução total e a parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente as constantes dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

§ 1º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º: A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

§ 3º: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 1066/2014, Pregão Presencial 006/2014, homologado pelo Diretor Executivo em _____ de _____ de _____.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes aqui designadas elegem como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento o Foro da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, ____ de _____ de 2014.

Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo da FUNJOPE
CONTRATANTE

Nome completo
 Cargo e nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

NOME:

NOME:

CPF.:

CPF.:

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº: 006/2014

Processo nº 1066/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, _____ de _____ 2014.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante _____

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº: 006/2014

Processo nº 1066/2014

Aos 00 dias do mês de _____ de 2014, na sede da FUNJOPE, através da **Comissão de Registro de Preços**, designada pela Portaria nº 010, de 07 de março de 2014, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 5.717/2006, são registrados os preços para eventual contratação de empresa especializada em locação Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2014, a substituição de **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2014** para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS** com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, cujo o prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, visando atender as demandas da Fundação Cultural de João Pessoa provenientes do trabalho administrativo por ela realizado, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, acordados entre a mesma e as empresas abaixo identificadas, conforme resultado do Pregão Presencial nº 006/2014 para Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado às Fls _____ do aludido processo. O objeto deste certame deverá ser executado, de forma parcelada, de acordo com as necessidades administrativas da FUNJOPE, na cidade de João Pessoa, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
I			

Empresa vencedora:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
II			

Empresa vencedora:

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2014.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo da FUNJOPE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 – IPMJP

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2014, o Instituto de Previdência do Município, com sede na rua Eng. Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-370, CNPJ nº 40.955.403/0001-09, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO LICITANTE, neste ato representado pelo seu Pregoeiro, João Carlos de Oliveira Leão, Mat. 70.108-4, e equipe de apoio nomeada pela Portaria 168, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial IPMJP nº 003/2014 – , visando a aquisição de 02 veículos do tipo motocicleta, nos termos do Processo IPMJP nº. 464/2014, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 26.375/05, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Aberta a sessão às 09h00, não apareceram licitantes para o certame. Reaberta a sessão às 09h30, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelo licitante interessado presente, visando à comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame. O referido credenciamento foi realizado:

EMPRESA	REPRESENTANTE/INDEFINIÇÃO
MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	Nidja Angélica Silva Ferreira
CNPJ: 09.361.916/0001-41	CPF: 024.731.254-14
Av. Epitácio Pessoa nº 3245, Tambauzinho, João Pessoa – PB	R.G.: 2.148.122 SSP –PB
CEP 58.030-000	2ª VIA

Em seguida foi recebida a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidas no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação estabelecidos no Edital, Respectivamente.

Verificou-se que a empresa estava de acordo com as exigências do Edital, e ato contínuo, foi aberto o Envelope nº1, contendo PROPOSTA DE PREÇOS, da empresa participante do certame, o pregoeiro verificou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento.

Apresentada a proposta e havendo a inexistência de licitantes concorrentes foi iniciada a fase de negociação com a empresa que na pesquisa de mercado apresentou proposta de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos Reais) e no certame proposta de R\$ 14.000,00 (catorze mil Reais). Inexistiu a fase de lances verbais, pois a licitante informou que este é o menor preço que é possível praticar para este item licitado. Como o valor ofertado foi a baixo da média cotada e apresentada previamente pelo licitante. Foi declarada como vencedora a empresa MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Finalizada a seção, a documentação da empresa MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.CNPJ: 09.361.916/0001-41 foi apresentada e conferida pelo Pregoeiro e rubricada pela equipe de apoio, foi solicitada a homologação ao superintendente do IPM o objeto do Pregão Presencial IPMJP 003/2014 pelo pregoeiro para a empresa MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ: 09.361.916/0001-41 localizada na Av. Epitácio Pessoa nº 3245, Tambauzinho, João Pessoa – PB CEP 58.030-000.

João Pessoa, 07 de julho de 2014


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO
Pregoeiro IPMJP

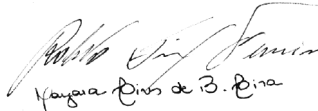

Empresa 1ª Colocada:

MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

CNPJ: 09.361.916/0001-41

Nidja angélica Silva Ferreira

CPF: 024.731.254-14


Maurício Navarro Burity

AVISO

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente FUNJOPE, torna público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO, tipo Presencial, sob o nº. 006/2014, objetivando a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES E BARRICADAS, com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses, **com fornecimento de mão de obra** para Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, a ser realizado no dia 22 de julho de 2014, às 14:00 h, na sede da FUNJOPE. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa – PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site www.joaopessoa.pb.gov.br. Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2014.



Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro Oficial


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2014

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente FUNJOPE, torna público que ainda se encontra aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO, tipo Presencial, sob o nº. 007/2014, objetivando a eventual contratação de empresa especializada e a constituição de REGISTRO DE PREÇOS, para o fornecimento de CAMISAS, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, com fornecimento de mão de obra para Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, a ser realizado no dia 09 de julho de 2014, às 14:00 h, por adiamento em virtude da realização do Jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2014 e com isso não haverá expediente no turno da tarde do dia 08 de julho do corrente, na sede da FUNJOPE. Este Aviso estará disponível no site www.joaopessoa.pb.gov.br. Os termos do Edital permanecem regidos pela Lei 10.520/02, LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 07 de julho de 2014.


Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
Pregoeiro Oficial


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL IPMJP Nº 003/2014

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial IPMJP Nº 003/2014, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pei: Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há nenhum recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta do presente Pregão Presencial, efetuamos a ADJUDICAÇÃO ao licitante:

MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, com endereço na Av. Epitácio Pessoa nº 3245, Tambauzinho, João Pessoa – PB CEP 58.030-000 inscrito no CNPJ: 09.361.916/0001-41, vencedor do Objeto do Pregão Presencial IPMJP 003/2014 no valor de **R\$ 14.000,00** (catorze mil Reais), que tem por finalidade a Aquisição de 02 veículos do tipo motocicleta, nos termos do Processo IPMJP nº. 464/2014.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

João Pessoa, 10 de julho de 2014


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Pregão Presencial sob o nº 007/2014

OBJETO: Constituição de Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada no ramo de **fornecimento de Camisas**, para eventos artísticos culturais produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificado no Anexo I do Edital, conforme Termo de Referência em Anexo ao respectivo Edital, durante no máximo os 12 (doze) meses seguintes a contratação.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 09/07/2014.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas,

HOMOLOGO

a presente Licitação, a qual teve como vencedor a empresa **ADONAY Indústria e Comércio de Confecções Ltda.**, em decorrência de ter oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo